

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022-PMQN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº155/2022 Pregão Eletrônico Nº 77/2022 EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2022 VALIDADE: 01/12/2023

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail pscauiua@uol.com.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO - Nº 010/2022 CONTRATO Nº 242/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58 www.paranaisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compas@paraisodonorte.pr.gov.br 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2177/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018 - ID 432/2022

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58 www.paranaisodonorte.pr.gov.br - e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298 CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ http://www.cmatloparana.pr.gov.br/e-mail - camara@cmaltoparana.com.br PORTARIA Nº 047/2022 O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 18, XXXVIII, "h" do Regimento Interno e fundamentado na Lei Municipal nº, RESOLVE:

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1511 C.N.P.J. 01.775.788/0001-70 PODER LEGISLATIVO Site: http://www.cmplanaltnadoparana.pr.gov.br TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2019-PMQN 4º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019 - PMQN CONTRATO Nº 153/2019 Vencimento 19/12/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Praça Rui Barbosa, 213 Fone (44) 3447-1298 CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ http://www.cmatloparana.pr.gov.br/e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br PORTARIA Nº 046/2022 Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 18, incisos II e XXII, do Regimento Interno, RESOLVE:

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail pscauiua@uol.com.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO - Nº 011/2022 CONTRATO Nº 243/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail www.pscscauiua@uol.com.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO TIPO TÉCNICA E PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022 - PROCESSO Nº 273/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRÂMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E DEPARTAMENTO DE COMPRAS, NESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme especificações e demais elementos técnicos constante no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital. REGIMENTO: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroç Pantanal Paranaense Território Encontro das Águas 1º TERMO ADITIVO 1º Termo aditivo do contrato nº. 243/2021, decorrente de inexistibilidade nº 17/2021 de Credenciamento de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE ABERURA E FECHAMENTO DE CARNEIRAS, SIMPLES, DUPLAS E ATERRADA, conforme credenciamento 009/2019. A MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa VANDERLU APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 81.690.596/0001-09, com sede no endereço RUA SALGADO FILHO, 145, - Centro, CENTRO QUERÊNCIA DO NORTE-PR, neste ato representada por Vanderlu Aparecida Dias de Oliveira, portador do RG nº 5.950.264-6, portador do CPF sob nº 766.588.809-72, acordam por meio deste o que segue:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58 paraisodonorte.ate@net - e-mail: compas@paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 3660/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MAIOR OFERTA ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO. Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h no Auditório da Casa da Cultura do Município de Paraíso do Norte, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para Alienação de Bens Móveis e Imóveis designada pela Portaria nº 06/2022 de 04 de Janeiro de 2022, publicada no Diário do Noroeste do dia 05 de janeiro de 2022, do Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Senhor Carlos Alberto Vizzotto, onde foi instalada a sessão, para apresentação e entrega dos envelopes de proposta comercial, documentação e julgamento da licitação em epígrafe. Na data e horário marcado para abertura da CONCORRÊNCIA, nenhuma empresa protocolou os envelopes de documentos e proposta de preços no período do Edital e também não compareceram na sessão de abertura, sendo a mesma então declarada DESERTA pelo Presidente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelo Presidente e Membros.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroç Pantanal Paranaense Território Encontro das Águas 1º TERMO ADITIVO O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo de Vigência término 21/09/2023 com finalidade serviços de abertura e fechamento de carneiras no Cemitério Municipal, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c 515, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. Querência do Norte Pr, 21 de Setembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000 CNPJ 15.380.971/0001-66 "Administração Participativa" 2021 / 2024 AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 A Prefeitura Municipal de Rondon torna público para o conhecimento dos interessados a Chamada Pública para a seleção de interessados no fornecimento de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações. Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações - Chamamento Público, bem como na Av. Paraná, 155, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: licita@rondon.pr.gov.br. A documentação de Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até às 08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 10 de janeiro de 2023 no mesmo endereço supra citado. Rondon, 19 de dezembro de 2022. ROBERTO A. CORREDATO Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 258/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa DOUGLAS ALAN HEINEN, estabelecida na RUA SÃO LUIZ, 1960, 0 - CEP: 89870000 - BAIRRO: CENTRO, Pindalzinho/SC, CNPJ Nº 18.828.722/0001-02, pelo seu representante infra-assinado, o senhor DOUGLAS ALAN HEINEN, residente e domiciliado na RUA SÃO LUIZ, 1960 - CEP: 89870000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 100/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais de premiação (troféus e medalhas) para as competições esportivas e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Rondon, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains detailed specifications for trophies and medals.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 100/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na Casa da Cultura, localizada à Avenida Mato Grosso, 829, Município de Rondon – PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3. – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas às razões do pedido.

CLAUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with columns: ORÇAO, NOME - UNID. Contains rows for SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES and DIVISAO DE ESPORTES.

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2022 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 16/12/2022.

Table with columns: MUNICÍPIO DE RONDON, DOUGLAS ALAN HEINEN. Includes names of the Mayor and the contractor, and a list of witnesses.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 260/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa FALCÃO COMÉRCIO DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA, estabelecida na RUA XV DE NOVEMBRO, 792, 0 - CEP: 95032430 - BAIRRO: SANTA CATARINA, Caxias do Sul/RS, CNPJ Nº 35.884.194/0001-10, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MILTON JOSÉ CAVALLI, residente e domiciliado na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 792 - CEP: 95032430 - BAIRRO: SANTA CATARINA, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 100/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais de premiação (troféus e medalhas) para as competições esportivas e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Rondon, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains detailed specifications for trophies and medals.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 100/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na Casa da Cultura, localizada à Avenida Mato Grosso, 829, Município de Rondon – PR.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;


PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail psjcauia@uol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 241/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022
 PROCESSO Nº 257/2022**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (KIT MATERNIDADE), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES - ME.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 17.835.808/0001-91, com sede na Avenida Marcelino Rollon, nº 078, sala 03, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DANIEL DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF Nº. 082.447.139-33, residente e domiciliado na Rua Oscar Machado, nº S/N, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (KIT MATERNIDADE), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21902	KIT MATERNIDADE CONTENDO: 01 BOLSA MATERNIDADE VERNIZ: FABRICADO COM VERNIZ GRASSO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ACABAMENTO VIVO 11MM, COM 01 BOLSO FRONTAL COM BORDADO DE ESTAMPA INFANTIL, COM 02 ALÇAS REFORÇADAS DE 60 CM CADA. DIMENSÕES: 28CMX13CMX43CM (ALTXLARGXCOMPR). COR VERDE ÁGUA, AMARELO. SUGESTÃO DE MARCA: COLIBRI, BABY GO, BATISTELA BABY, G.BABY, BEBÊ PIMPOLHO. - 01 COBERTOR INFANTIL: COM 90CM, X 80CM, DE	UND	100	R\$ 197,00	19.700,00	Peq
		MICROFIBRA 100% ACRÍLICO. ANTIALÉRGICO. TIPO SOFT. COR E ESTAMPA UNISSEX. SUGESTÃO DE MARCA, JOLITEX, COLIBRI. -					
		01 FRALDAS DESCARTÁVEIS, INFANTIL - TAMANHO P: PACOTE SUPER JUMBO COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES, RECOMENDAVEL PARA CRIANÇAS COM ATÉ 05 KG. COMPOSIÇÃO: POLÍMERO SUPERABSORVENTE - POLPA DE CELULOSA, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELÁSTICO E FITAS DE POLIPROPILENO. DE SUGESTÃO DE MARCAS: CAPRILHO, LÊ BABY, BABY MILY. - 01 JOGO COM 03 PARES DE MEIAS PARA RECÉM NASCIDO: COMPOSIÇÃO 63% ALGODÃO, 31% POLIAMIDA, 4% ELASTANO, 2% ELASTODIENO, CORES VARIADAS, JOGO COM 03 UNIDADES: SUGESTÃO DE					
		MARCAS: PUKET, CAÇULINHA, LUPO. - 01 CONJUNTO DE BODY MANGA CURTA COM SHORTS: BODY COM GOLA CARECA, BODY E SHORTS CONFECIONADOS EM MALHA CANELADA, TAMANHO M, COR BRANCO, AMARELO, VERDE ÁGUA, SUGESTÃO DE MARCAS: BABY DUCK, LAPUKO. - 01 CONJUNTO DE BODY MANGA LONGA COM CALÇA SEM PÉ: BODY COM GOLA CARECA. BODY E CALÇA CONFECIONADA EM MALHA CANELADA. TAMANHO G. COR BRANCO, AMARELO, VERDE ÁGUA, SUGESTÃO DE MARCA: BABY DUCK, LAPUKO. 01 JOGO DE LENÇOL COM 02 PEÇAS: LENÇOL DE CIMA, 150CM X 90 CM. FRONHA: 40CM X 30CM. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO ANTIALÉRGICO. CORES: AMARELO, VERDE ÁGUA OU BRANCO.					
		SUGESTÃO DE MARCA: PLAMASUL, SANTISTA, INCOMFRAL. 01 TOALHA DE BANHO FELPUDA: 100% ALGODÃO, COM CAPUZ DE CANTO DECORADO. TAMANHO NO MÍNIMO 90CMX70CM, COR: BRANCO, AMARELO, VERDE ÁGUA, SUGESTÃO DE MARCA: INCOMFRAL, ZANY, BABY E LEPPER.					

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
	- 02 LENÇOS UMEDECIDOS. EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES COM MEDIDA APROX. 20X13 CM, SEM ALÇAS, SUPER MACIO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. FRÁGRANCIA SUAVE, SUGESTÃO DE MARCA: PETTY BABY, COTTON BABY, MANY POKO. - 01 SABONETE LÍQUIDO INFANTIL, NO MÍNIMO 400ML SUGESTÃO DE MARCA JOHNSON'S BABY, HUGGIES, DERMACID.					
					TOTA L: 19.700,00	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos produtos, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos produtos ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Comprometido Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- Pelo Órgão gerenciador, quando:
 - o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar-se superior ao praticado no mercado;
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificadada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de

rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4 as quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.32.00.00. - 3934 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.32.00.00. - 934 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
08.001.08.244.0023.2.102.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
08.001.08.244.0023.2.102.3.3.90.32.00.00. - 934 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
08.001.08.244.0023.2.200.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
08.001.08.244.0023.2.200.3.3.90.32.00.00. - 3934 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
08.001.08.244.0023.2.200.3.3.90.32.00.00. - 934 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.32.00.00. - 934 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva":

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:

O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022 e a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 19 de dezembro de 2022.

Nome: _____	Nome: _____
CPF/MF: _____	CPF/MF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DA SILVA JUNIOR
CPF/MF nº 082.447.139-33
REPRESENTANTE LEGAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. PORTARIA N.º 7669/2022. ROBERTO APARECIDO CORREDATO. Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná. Portaria nº 37/2022. Súmula: Homologa a licitação na modalidade pregão eletrônico nº 01/2022, processo licitatório n.º 53/2022.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. LEI N.º 0599/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022. SÚMULA: "Reenquadra Servidores Públicos efetivos do Poder Legislativo de Mirador - Paraná, em conformidade com o ANEXO III-B da Lei Municipal n.º 0595/2022, Lei 109/2011 e de conformidade com esta Lei".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ. LEI MUNICIPAL N.º 292/2022. Súmula: Acrescenta o § 3º ao art. 20 da Lei Municipal nº 159/2016, bem como Anexo I da Lei Municipal nº 12/2013 e da Lei Municipal nº 159/2016, alterado pela Lei nº 262/2022, que trata da tabela de cargos de provimento efetivo do Legislativo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2022. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CELMO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ. Art. 1º Acrescenta o §4º ao art. 20 da Lei Municipal nº 159/2016, com a seguinte redação: "Art. 20 (...) §4º. Para efeitos desta lei o curso de tecnólogo é considerado ensino superior/graduação."

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: TERMO DE LICITAÇÃO - Nº 089/2022. CONTRATO Nº 244/2022.

CELMO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ. ANEXO I. TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. Tabela com 5 colunas: CARGO, Nº DE VAGA, NÍVEL, ESCOLARIDADE ANTERIOR, ESCOLARIDADE ATUAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: TERMO DE LICITAÇÃO - Nº 089/2022. CONTRATO Nº 244/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São João do Caiú, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1.434, de 24 de outubro de 2006, Resolve:

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: TERMO DE LICITAÇÃO - Nº 089/2022. CONTRATO Nº 245/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2022. PROCESSO Nº 89/2022. Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE 31 BANCOS DO VEÍCULO ESCOLAR PLACA ARR 6651, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: TERMO DE LICITAÇÃO - Nº 089/2022. CONTRATO Nº 245/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022. LICITAÇÃO Nº 63/2022 - Pregão Nº 36/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. CONTRATO: Cirurgia Itambé - Eireli. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, AMPARADO PELO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR. DECRETO LEGISLATIVO Nº. 023/2022. SÚMULA: Dispõe sobre o modelo da cédula de votação para a eleição da Mesa Diretiva da CÂMARA MUNICIPAL DDE MIRADOR - PODER LEGISLATIVO, para o biênio de 2023 e 2024. MODELO CÉDULA PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA. ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA PARA O BIÊNIO 2023 E 2024. CANDIDATOS: (1) AGNALDO LUPRIN (PL), (2) CIDINHA (PL), (3) PINHEIRO (PSD), (4) MARCIA (PSD), (5) CÍDIO MOREIRA (PP), (6) BIBIU (PL), (7) MARIUZA LEITE (PSD), (8) PASTOR ITAMIR (PP), (9) RENATA BORBA (DEM).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022. O Município de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná vem por meio da Presidente (abaixo subscrito), diante do edital e da planilha orçamentária, tornar Público que realizará o Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preço.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1442/2022 MODALIDADE LEILÃO Nº 04/2022

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.972.082/0001-06 EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2022 ID. 2.424/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA RESOLUÇÃO Nº 22/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019 LICITAÇÃO Nº 99/2018 - PREGÃO Nº 48/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 88/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ DECRETO Nº 256/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 05/2022

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ O Município de Planalina do Paraná - Estado do Paraná vem por meio da Presidente (abaixo subscreve) diante do edital e da planilha orçamentária, tornar Público que (abaixo) o Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preço.

Table with columns: Fonte, Supérvit Financeiro, Excesso de arrecadação, Anulação de Dotação, Total. Rows include Recursos Ordinários, SCS SANEPAR, S04 Royalties, and Total.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psc@saocauia.pr.gov.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022
PROCESSO Nº 250/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS NOVOS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PETE PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA ÁGUA COMERCIO DE PNEUS EIRELI.

Pelo presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.12.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa ÁGUA COMERCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.774.832/0001-77 com sede na Rua ABC, nº 300, vila Zwirtes, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, neste ato representada pelo Sr. BERNARDO ANDRES FLACH, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG nº 108783409-7 inscrita no CPF/MF nº 827.447.770-72, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualini, nº 148, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, doravante denominada CONTRATADA, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

*As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS NOVOS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PETE PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 4:

It e m	Cód igo	Descrição	Unid ade	Qu ant .	Val or Unit . R\$	Valo r Total R\$	Marca/ Espec.
1	14252	PNEUS 225/75 R16 TODOS OS PRODUTOS COTADOS DEVERÃO SER NOVOS DE BOA QUALIDADE, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM CERTIFICADO DO INMETRO, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, NÃO SENDO ACEITOS PNEUS REMODELADOS, RECAUCHUTADOS, REMANUFATURADOS, RECICLADOS, REFORMADOS, ECOLÓGICOS, SIMILARES OU DE 2ª LINHA DO FABRICANTE, OS PRODUTOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA 60 (SESSENTA) MESES CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. APRESENTAR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO E COM PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DE PNEUS E FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022. (MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: FIRESTONE/BRIDGESTONE/GOODYEAR/PIRELLI/CONTINENTAL "EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE).	UND	8	R\$ 621,00	4.968,00	TRIAN GLE TR652
					TOT	4,96	
					AL:	8,00	

LOTE 5:

It e m	Cód igo	Descrição	Unid ade	Qu ant .	Val or Unit . R\$	Valo r Total R\$	Marca/ Espec.
1	20654	PNEUS 185/70/14 TODOS OS PRODUTOS COTADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM CERTIFICADO DO INMETRO, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, NÃO SENDO ACEITOS PNEUS REMODELADOS, RECAUCHUTADOS, REMANUFATURADOS, RECICLADOS, REFORMADOS, ECOLÓGICOS, SIMILARES OU DE 2ª LINHA DO FABRICANTE, OS PRODUTOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA 60 (SESSENTA) MESES CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. APRESENTAR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO E COM PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DE PNEUS E FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022. (MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: FIRESTONE/BRIDGESTONE/GOODYEAR/PIRELLI/CONTINENTAL "EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE).	UND	16	R\$ 351,00	5.616,00	KUMHO SENSE
					TOT	5,61	
					AL:	6,00	

LOTE 7:

It e m	Cód igo	Descrição	Unid ade	Qu ant .	Val or Unit . R\$	Valo r Total R\$	Marca/ Espec.
1	20656	PNEUS 175/70 R13 TODOS OS PRODUTOS COTADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM CERTIFICADO DO INMETRO, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, NÃO SENDO ACEITOS PNEUS REMODELADOS, RECAUCHUTADOS, REMANUFATURADOS, RECICLADOS, REFORMADOS, ECOLÓGICOS, SIMILARES OU DE 2ª LINHA DO FABRICANTE, OS PRODUTOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA 60 (SESSENTA) MESES CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. APRESENTAR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO E COM PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DE PNEUS E FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022. (MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: FIRESTONE/BRIDGESTONE/GOODYEAR/PIRELLI/CONTINENTAL "EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE).	UND	12	R\$ 272,00	3.264,00	TORNE L CLASSI C
					TOT	3,26	
					AL:	4,00	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos produtos, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- Pelo Órgão gerenciador, quando:
 - o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisiante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00 - 110 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00 - 131 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00 - 3110 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00 - 3131 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005.

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saocauia.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o fim de obter vantagem em detrimento dos demais licitantes, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

- Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em execução ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor José Santiago, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saocauia.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 19 de dezembro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

BERNARDO ANDRES FLACH
CPF/MF nº 827.447.770-72
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:
Nome: _____
CPF/MF: _____
Assinatura: _____

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N.º 67/2022

EMENTA: "Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022, para contratação temporária".

ULISSES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que foram observados os tramites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação do processo seletivo pela Comissão Especial do Processo Seletivo 05/2022.

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado sob o Edital nº 05/2022.

Artigo 2.º - O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para a contratação temporária pela Prefeitura de Nova Aliança do Ivai/PR.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivai/PR, aos dezenove dias, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uiol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 246/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022 PROCESSO Nº 250/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS NOVOS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PETE PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.564.599/0001-66 com sede na Avenida Minas Gerais, nº 630, na cidade de Apucarana, Estado Paraná, neste ato representada pela Sra. CRISTINA YAMAMOTO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CI/RG nº 59413724 inscrita no CPF/MF nº 017.988.799-80, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 447, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 088/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS NOVOS), DESTINADOS AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO, PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO PETE PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

It e m	Cód igo	Descrição	Unid ade	Qu ant	Val or Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	20664	PNEUS 275-80-22.5 ONIBUS, TODOS OS PRODUTOS COTADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM CERTIFICADO DO INMETRO, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, NÃO SENDO ACEITOS PNEUS REMODELADOS, RECAUCHUTADOS, REMANUFATURADOS, RECICLADOS, REFORMADOS, ECOLÓGICOS, SIMILARES OU DE 2ª LINHA DO FABRICANTE, OS PRODUTOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA 60 (SESSENTA) MESES CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. APRESENTAR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO E COM PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DE PNEUS E FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022. (MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: FIRESTONE/BRIDGESTONE/GOOD YEAR/PIRELLI/CONTINENTAL "EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE).	UND	14	R\$ 1,65 0,00	23,10 0,00	WESTL AKE CR976 A
					TOT AL:	23,10 0,00	

It e m	Cód igo	Descrição	Unid ade	Qu ant	Val or Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	20659	PNEUS 215/75 R17,5 TODOS OS PRODUTOS COTADOS DEVERÃO SER NOVOS DE BOA QUALIDADE, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM CERTIFICADO DO INMETRO, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, NÃO SENDO ACEITOS PNEUS REMODELADOS, RECAUCHUTADOS, REMANUFATURADOS, RECICLADOS, REFORMADOS, ECOLÓGICOS, SIMILARES OU DE 2ª LINHA DO FABRICANTE, OS PRODUTOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA 60 (SESSENTA) MESES CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. APRESENTAR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO E COM PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DE PNEUS E FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022. (MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: FIRESTONE/BRIDGESTONE/GOODYEAR/PIRELLI/CONTINENTAL "EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE).	UND	30	R\$ 608 ,99	18,26 9,70	WESTL AKE CR960 A
					TOT AL:	18,26 9,70	

It e m	Cód igo	Descrição	Unid ade	Qu ant	Val or Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	982	PNEUS 205/75 R16 TODOS OS PRODUTOS COTADOS DEVERÃO SER NOVOS DE BOA QUALIDADE, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM CERTIFICADO DO INMETRO, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, NÃO SENDO ACEITOS PNEUS REMODELADOS, RECAUCHUTADOS, REMANUFATURADOS, RECICLADOS, REFORMADOS, ECOLÓGICOS, SIMILARES OU DE 2ª LINHA DO FABRICANTE, OS PRODUTOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA 60 (SESSENTA) MESES CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. APRESENTAR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO E COM PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DE PNEUS E FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022. (MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: FIRESTONE/BRIDGESTONE/GOODYEAR/PIRELLI/CONTINENTAL "EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE).	Unid	14	R\$ 520 ,00	7,28 0,00	WESTL AKE H188
					TOT AL:	7,28 0,00	

It e m	Cód igo	Descrição	Unid ade	Qu ant	Val or Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	20655	PNEUS 195/55 R15 TODOS OS PRODUTOS COTADOS DEVERÃO SER NOVOS DE BOA QUALIDADE, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM CERTIFICADO DO INMETRO, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, NÃO SENDO ACEITOS PNEUS REMODELADOS, RECAUCHUTADOS, REMANUFATURADOS, RECICLADOS, REFORMADOS, ECOLÓGICOS, SIMILARES OU DE 2ª LINHA DO FABRICANTE, OS PRODUTOS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA MÍNIMA 60 (SESSENTA) MESES CONTRA VÍCIOS E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. APRESENTAR ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO COMPULSORIA INMETRO E COM PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DE PNEUS E FABRICAÇÃO MÍNIMA 2022. (MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: FIRESTONE/BRIDGESTONE/GOODYEAR/PIRELLI/CONTINENTAL "EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE).	UND	8	R\$ 320 ,00	2,56 0,00	WESTL AKE RP18
					TOT AL:	2,56 0,00	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos produtos, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitados, respeitadas a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por curso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- Pelo Órgão gerenciador, quando:
 - o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota

Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com a FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

- 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 110 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 131 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 3110 - MATERIAL DE CONSUMO
- 05.002.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 3131 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá ser critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- prática obstensiva**:
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstensivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma: O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022. E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 19 de dezembro de 2022.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO	
---	--



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rondon - 152 habitantes
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.380.071/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 256/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.927.244/0001-26, com sede à Av. Mato Grosso nº 800, nessa cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado, pela Secretária Municipal Saúde, a Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANGELLI, brasileira, inscrita no Livro de Matrícula RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa MARCIA DA PAZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAS, estabelecida na RUA MAURICIO ROSEMAN, 1154, 0 - CEP: 83504440 - BAIRRO: JD SANTO ANTONIO, Almirante Tamandaré/PR. CNPJ Nº: 42.483.787/0001-82, pelo seu representante infra-assinado, a senhora MARCIA DA PAZ, residente em RUA FRANCISCO SCREMINI, 803 - CEP: 82600099 - BAIRRO: ATUBA, denominado a partir deste de EMPRESA, a resolver firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 96/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de cargas de oxigênio medicinal e válvulas reguladoras para cilindros de oxigênio hospitalar, com cessão de cilindros em regime de comodato, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. It lists items for oxygen and valves.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que cabira recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 96/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, mediante de homologação o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s)/material(is), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s)/produto(s), at(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PFGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s)/material(is), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferiores(ões) aos limites mínimos fixados no ANEXO Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este edital.

4.2. O(s) produto(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s), independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A entrega do produto ou do material será remetida através de – sem prazo ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Mato Grosso nº 800, Centro e também nos endereços dos pacientes que necessitarem de oxigenoterapia domiciliar.
4.3.1 Os endereços serão enviados pela respectiva Secretária juntamente com a Autorização de Compras/Ordem de Serviços.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços/produtos diversos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- 5.1.1. Assinar as Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
5.1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
5.1.9. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
5.1.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e nos seus anexos;
5.1.11. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
5.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
5.1.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
5.1.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
5.1.15. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto no prazo, prazo e forma estipuladas na proposta;
5.2.6. Arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal;
5.2.7. Fornecer, quando necessário, cilindro (CASCO) de oxigênio em sistema de concessão sem custo adicional;
5.2.8. Os produtos e o transporte dos mesmos deverão estar de acordo com a legislação vigente e deverão ser entregues;
5.2.8.1. os cilindros com lacres devidamente identificados pelo fabricante, contendo informação de número de lote e prazo de validade;
5.2.8.2. os concentradores devidamente identificados pelo fabricante, contendo informação do número de registro na ANVISA;
5.2.9. O cilindro deverá atender as exigências da ABNT – NBR 12176/94, estar pintado de cor verde característica do gás oxigênio;
5.2.10. Os cilindros de oxigênio medicinal deverão ser fornecidos equipados de cateter, prolongamento de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) de comprimento, umidificador, fluxômetro, válvula reguladora, bem como suporte para fixação do cilindro de reserva no chão e demais acessórios necessários para um bom funcionamento do equipamento;
5.2.11. Instalar o cilindro com todos os acessórios necessários e instruções de uso e, deverá orientar sob as condições de uso adequadas e medidas de segurança e fornecer número de telefone de contato, para prestar atendimento ininterrupto durante os 07 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
5.2.12. Deverá efetuar as entregas sem limitar o número por mês na Secretaria Municipal de Saúde;
5.2.12.1. Atualmente a quantidade de domicílios atendidos pela Secretaria de Saúde gira em torno de 05 (cinco), além do atendimento no Pronto Atendimento Municipal – NIS I RONDON – 05 (cinco) Ambulâncias do Setor de Transporte, podendo sofrer alterações para mais ou menos;
5.2.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos;
5.2.14. A empresa deverá efetuar a substituição dos cilindros que apresentarem defeitos e não puderem ser sanados no prazo de no máximo 06 (seis) horas, sob pena de responsabilização a qualquer dano causado ao paciente;
5.2.15. Todos os custos decorrentes de intervenções técnicas correrão por conta da Empresa Contratada, incluindo reposição de peças que porventura sejam utilizadas nas intervenções técnicas;
5.2.16. No ato da entrega de cada produto a empresa contratada deverá emitir controle de entrega, em duas vias, sem rasuras, com identificação da contratada, contratante, serviço ou usuário (nome completo), nome do entregador, data de entrega, quantidade e tipo de produto entregue, número de lote, prazo de validade, afim de possibilitar a rastreabilidade de cada lote de gás medicinal. O receptor deverá conferir os produtos entregues, assinar, colocar número de documento (RG ou CPF) e receber a 2ª via do controle. Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam erradas;
5.2.17. A empresa contratada terá prazo de no máximo 10 (dez) dias para o recolhimento do Cilindro de Oxigênio, após solicitação de retirada;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa, d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.096/96 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para materiais, quanto para mão de obra, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o

equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

Table with columns: ORÇAO, NOME, UNID. It lists budget items for health services.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pelo(a) Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário(a) ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 96/2022 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

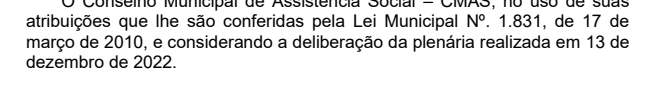
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverm assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 08/12/2022.

FUNDO MUN. SAÚDE DE RONDON / MARCIA DA PAZ COM. DE GASES IND. E MEDICINAS
Giselda A. Giuliangelli / Empresa Detentora da Ata
Secretária de Saúde

Testemunhas:
1. RG
2. RG



RESOLUÇÃO Nº 22/2022

SÚMULA: APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DO REPASSE SERVIÇO DE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - FEAS/PR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 1.831, de 17 de março de 2010, e considerando a deliberação da plenária realizada em 13 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

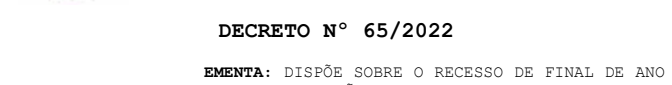
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão do Repasse Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com deficiência - FEAS/PR do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no seguinte valor:
• R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação Repasse Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com deficiência - FEAS/PR do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caiú, 13 de dezembro de 2022.

VERANILDE MICHELETTI BAZANI
Presidente do CMAS



DECRETO Nº 65/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE ANO DE 2022/2023 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ E DAS OUTRAS PROVÍNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado recesso de final de ano nas repartições Públicas Municipais do dia 23 de dezembro de 2022 à 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2022
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS

Objeto: Prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, serviço de troca e reposição de capacitor, troca de rolamentos do motor, carga de gás, limpeza e higienização completa de acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo para suprir as necessidades básicas das Secretarias Municipais. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Salienta que no lote 1 será Cota Principal, sendo Ampla Concorrência. E no lote 7/1 será Cota Reservada para ME; EPP; e MEI. Julgamento: menor preço, por Item. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 14h00min do dia 30/12/2022. Início da sessão de disputa lances de preços: às 14h30 do dia 30/12/2022. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico https://www.diarnorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais) no Portal de Licitações – ComprasBR https://comprasbr.com.br. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Licitações – ComprasBR. informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diarnortednorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/PR, 15 de dezembro de 2022.
Andra da Silva Pariz
Procedia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVICO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 12/12/2022.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 29.178, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.444.0248069, firmado em 18/01/2013, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 14-A, da quadra nº 216, na cidade de Querência do Norte, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com área de 200,00 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores AROLDI DOS SANTOS - CPF/MF Nº 052.924.069-61 e ELIS CARLA SCAPINI CPF/MF Nº 066.512.359-07, INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.
DARC Y DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVICO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 12/12/2022.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03/04 da matrícula nº 25.881, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.555.0213709, firmado em 01/06/2010, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote urbano sob nº 05, da quadra nº 108, loteamento "MALIBO", na cidade de Porto Rico, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com área de 159,86 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores NILTON CESAR MEDEIROS - CPF/MF Nº 040.365.789-01 e FABRILENE GERALDO AFONSO MEDEIROS CPF/MF Nº 057.314.439-71, INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.
DARC Y DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVICO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 12/12/2022.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 26.069, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.555.2330195, firmado em 08/10/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote urbano sob nº 06, da quadra B-2, desmembrada da quadra B-02-Remanescente e parte da quadra nº B-02, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com área de 215,60 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores MARIA ZABEL DOS SANTOS NEVES - CPF/MF Nº 056.847.089-35 e IVAN RIBEIRO NEVES CPF/MF Nº 859.225.871-53, INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.
DARC Y DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVICO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 12/12/2022.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 29.220, Livro 2-RG, através do Contrato nº 8.555.2536665, firmado em 11/04/2013, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote urbano nº 4, RESIDENCIAL LOANDA ITI, situado no município de Loanda - Estado do Paraná, com área de 296,47 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora EDNA DA SILVA - CPF/MF Nº 034.550.139-02, INTIMADA, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.
DARC Y DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx4445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail psjcaiuá@uol.com.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
PROCESSO Nº 256/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS DE LAZER E RECREAÇÃO EM DIFERENTES MODALIDADES ESPORTIVAS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTA MUNICÍPIO, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA DEJAIR DE SANTANA EVENTOS.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarnóvi, nº 416, São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DEJAIR DE SANTANA EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.742.349/0001-46, com endereço em Rua Tiradentes nº 1140, CEP 87.711-120, na cidade de Paranávái, Estado do Paraná, através de seu representante legal o Sr. DEJAIR DE SANTANA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 803.923.349-68, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1140, Jardim São Jorge, na cidade de Paranávái, Estado do Paraná, vencedor do certame doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 091/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS DE LAZER E RECREAÇÃO EM DIFERENTES MODALIDADES ESPORTIVAS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTA MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preço preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	18595	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM SENDO 01 (UM) ARBITRO E 2 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRINHAS) POR PARTIDA E REPRESENTANTE DE MESA PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR MUNICIPAL. DEVERÁ ESTAR INCLUIDO TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SE NECESSÁRIO	SV	1	RS 54.000,00	54.000,00	PROPRIA
					TOTAL:	54.000,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	18593	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM SENDO 02 (DOIS) ARBITROS E UM REPRESENTANTE POR PARTIDA NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) ADULTO DEVENDO SER ARBITROS FEDERADOS. (DEVERÁ ESTAR INCLUIDO TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SE NECESSÁRIO	SV	1	RS 35.000,00	35.000,00	PROPRIA
					TOTAL:	35.000,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	27958	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CONTENDO 02 (DOIS) ARBITRO E 01 (UM) REPRESENTANTE DE MESA SENDO ARBITROS FEDERADOS PARA CAMPEONATOS SUÍÇOS ADULTO. DEVERÁ ESTAR INCLUIDO TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SE NECESSÁRIO	SV	1	RS 17.500,00	17.500,00	PROPRIA
					TOTAL:	17.500,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	20823	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM SENDO 02 (DOIS) ARBITRO E 02 (DOIS) AUXILIARES (ASSISTENTE) POR PARTIDA E REPRESENTANTE DE MESA PARA VOLEIBOL. DEVERÁ ESTAR INCLUIDO TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SE NECESSÁRIO	SV	1	RS 18.000,00	18.000,00	PROPRIA
					TOTAL:	18.000,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	27959	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATLETISMO. DEVERÁ ESTAR INCLUIDO TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SE NECESSÁRIO	SV	1	RS 7.500,00	7.500,00	PROPRIA
					TOTAL:	7.500,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	18592	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS	SV	1	RS 36.000,00	36.000,00	PROPRIA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
		DE ARBITRAGEM SENDO: 01 (UM) ARBITRO E 02 (DOIS) AUXILIARES (BANDEIRINHAS) POR PARTIDA E REPRESENTANTE DE MESA PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR MUNICIPAL. DEVERÁ ESTAR INCLUIDO TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SE NECESSÁRIO	SV	1	RS 16.200,00	16.200,00	
					TOTAL:	36.000,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	27960	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO EM EVENTOS DE CICLEISMO. DEVERÁ ESTAR INCLUIDO TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SE NECESSÁRIO	SV	1	RS 16.200,00	16.200,00	PROPRIA
					TOTAL:	16.200,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	27961	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO EM EVENTOS DE RECREAÇÃO E LAZER. DEVERÁ ESTAR INCLUIDO TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM SE NECESSÁRIO	SV	1	RS 31.500,00	31.500,00	PROPRIA
					TOTAL:	31.500,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	30209	de serviços de arbitragem para Badminton. Deverá estar incluído todas as despesas com impostos, transporte, alimentação e hospedagem (se necessário).	SV	1	RS 6.450,00	6.450,00	PROPRIA
					TOTAL:	6.450,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espe
1	30210	Prestação de serviços de arbitragem para Lutas e Artes Marciais. Deverá estar incluído todas as despesas com impostos, transporte, alimentação e hospedagem (se necessário).	SV	1	RS 7.800,00	7.800,00	PROPRIA
					TOTAL:	7.800,00	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993**.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo de aumento de custos, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
 a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos serviços, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos materiais ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Comprometido Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decorso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- 6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
 a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
 e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar esta impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação do detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificadã não puder fornecer os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificadã (s) ficará (ão) obrigadã (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
 7.4.1. O local de entrega será o estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações das medidas necessárias, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os serviços, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor corrija as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificadã.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos e Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

06.001.27.812.0020.2.073.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 06.001.27.812.0020.2.073.3.3.90.39.00.00. - 2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços, sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

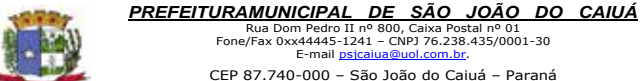
11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a participação em processo licitatório no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou af

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx4445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiuava@uol.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 251/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
PROCESSO Nº 238/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE E OUTROS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTES MUNICÍPIO, CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA V AMBROZIO INFORMATICA.

Pelo presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa V AMBROZIO INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.578.641/0001-90, com sede na RUA EZEQUIAS LEMES DE CARVALHO, Nº 187, SALA 01, CEP 87.500.000 na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Valdir Ambrozio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF Nº 793.828.359-20, residente e domiciliado na Rua Ezequias Lemes de Carvalho, nº 187, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE E OUTROS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTES MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Row 1: BOBINA PAPEL KRAFT 60CM, COM PESO APROXIMADO DE 10KG. PADRÃO DE QUALIDADE SAMPÁ, LIBANO EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

LOTE 16:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Row 1: CADERNO ESPIRAL, FORMATO APROXIMADO: 140X202MMCAPA/ CONTRACAPA EM PAPELÃO 697G/M² E PAPEL OFFSET, COM 96 FOLHAS INTERNAS BRANCAS, ALCALINAS EM PAPEL OFF-SET 56 G/M², INDÚSTRIA BRASILEIRA. PADRÃO DE QUALIDADE TILIBRA EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

LOTE 40:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Row 1: DUPLA FACE TRANSPARENT E, FIXA FORTE, COM NÍMIMO: 12MM X 1,5MM, ROLO COM 500G. SUGESTÃO DE MARCAS: TIPO 3M, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

LOTE 63:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Row 1: GRAMPO PARA PAPÉIS 26/6, ACABADOS E FABRICADOS COM ARAME DE AÇO REVESTIDO E RESISTENTE A OXIDAÇÃO, COM 24 PENTES DE 210 GRAMOS CADA. INDICADO PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS (PAPEL 75G/M²), COM EXTRA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. CAIXA COM 50 GRAMOS. SUGESTÃO DE MARCA: BACCHI, ACC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

LOTE 67:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Row 1: LÁPIS PRETO ECOLAPIS, Nº 2, SEXTAVADO, SEM BARRACHA, 1º LINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 17,5 CM, COM FÓRMULA EXCLUSIVA E PROCESSO ESPECIAL DE FABRICAÇÃO TS - TÉCNICA SEKURAL, QUE PROPORCIONAM MAIOR RESISTÊNCIA A PONTA DO LÁPIS PRODUZIDO COM MATERIAIS CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA 100% REFLORRESTADA, E RESISTENTE, MACIA, TRAÇO ESCURO E EXCELENTE FACILIDADE DE APAGAR, CONTENDO EM SEU CORPO CERTIFICAÇÃO NACIONALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E MODELO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO FSC C017601, INMETRO, OCP 0006 E ABNT/NBR 15236/05, ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 144 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE FABER CASTELL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

LOTE 73:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Row 1: BOBINA PRESENTE 60CM X 100M DIVERSAS ESTAMPAS PADRÃO DE QUALIDADE VMP EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

Summary table with columns: QUALIDADE VMP EQUIVALENTE OU SUPERIOR, INDÚSTRIA BRASILEIRA, TOTAL: 556,00

LOTE 77:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Row 1: PAPEL DOBRADURA TAMANHO 48 X 60 CM, CORES VARIADAS, PADRÃO DE QUALIDADE VMP EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, aditivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de inferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos produtos, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos produtos ser realizado conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por curso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurado ao contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificadada(s) ficará(ão) obrigad(a) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados o recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra em conformidade com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susstado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificadada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00 - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.083.3.3.90.30.00.00 - 805 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.084.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.085.3.3.90.30.00.00 - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.086.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.087.3.3.90.30.00.00 - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 805 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.089.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.08.244.0023.2.090.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.08.244.0023.2.092.3.3.90.30.00.00 - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.08.244.0023.2.093.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.08.243.0023.6.100.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; II - Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Caiuá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma: O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022 E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor José Santiago, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambulamente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 19 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 084/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE E OUTROS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE 41:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20211	E.V.A ATOLHADO, TAMANHO APROXIMADO: 40CM X 50CM X 1,8MM, ATÓXICO, LAVÁVEL, EMBORRACHADO, NÃO PERECÍVEL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046, CEBRI/ICEPEX-N 00598-81 E NM 300/202. CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE EVART EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	60	R\$ 4,84	290,40	Haiti Haiti
TOTAL:						290,40	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos produtos, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos produtos ser realizado conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por curso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificadada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto desta certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00 - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00 - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 - 805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.100.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022 E a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificada e credenciada, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 19 de dezembro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA

CPF/MF nº 034.112.319-63

PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS ALAN HEINEN

CPF/MF nº 018.731.439-07

REPRESANTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

**PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail sajcauias@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 250/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
PROCESSO Nº 238/2022**

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE E OUTROS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA MUNICÍPIO., CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 47.128.762/0001-31, com sede na Rua Jorge Tzache, nº 83, na cidade de Itajaí, Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. KALLISSA STRESSER MAXIMIANO, brasileira, casada, empresária, portador da CI/RG Nº 104264867. Inscrita no CPF/MF Nº. 084.968.259-22, residente e domiciliado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 534, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 084/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE E OUTROS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- 6.1.1. Pelo Órgão gerenciador, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4. As quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

- 03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.098.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0023.6.100.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquentar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstativa":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstativas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma: O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022 e a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor José Santiago, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambulamente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 19 de dezembro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

KALISSA STRESSER MAXIMIANO
CPF/MF nº 084.968.259-22
PREPESANTANTE LEGAL

Testemunhas:
Nome: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiuas@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
PROCESSO Nº 238/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE E OUTROS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA MUNICÍPIO., CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA E A EMPRESA MOURA&LEAL LTDA.

Pelo presente CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, residente, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, médico e domiciliado a Rua Silvestre Tarniowski, nº 416, São João do Caiuá PR, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa MOURA & LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.273.974/0001-49, com sede na Rua Adib Aburad, nº 769, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. DEIZE ALVES DE MOURA LEAL, brasileira, casada, empresária, portador da CI/RG Nº 1.671.677. inscrita no CPF/MF Nº. 323.506.009-04, residente e domiciliado na Rua Martins Silvério do Nascimento, nº 133, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº.º 084/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EXPEDIENTE E OUTROS, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA MUNICÍPIO. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Contains LOTE 2 and LOTE 3 items.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Contains LOTE 4 items.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Contains LOTE 5 items.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Contains LOTE 6 items.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Contains LOTE 7 items.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Contains LOTE 8 items.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Contains LOTE 9 items.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total, Marca/Espec. Contains LOTE 10 items.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

		ANOTAÇÃO, (ANOTE E COLE), FORMATO: 76MM X 102MM, EMBALAGEM COM 1 BLOCO DE 100 FOLHAS. SUGESTÃO DE MARCA: JOCAR, LIKE, BATIKE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.			3,30	0	T MP 2020
					TOTAL:	495,00	

LOTE 11:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18120	BLOCO DE ANOTAÇÃO, (ANOTE E COLE), FORMATO: 76MM X 102MM, EMBALAGEM COM 1 BLOCO DE 100 FOLHAS. SUGESTÃO DE MARCA: JOCAR, LIKE, BATIKE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	100	R\$ 3,30	330,00	MASTERPRINT MP 2020
					TOTAL:	330,00	

LOTE 13:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24958	BORRACHA BRANCA MÉDIA Nº 40, BORRACHA BRANCA, MACIA, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA DE LÁPIS. TAMANHO MÉDIO Nº40, MEDIDAS 34X22X8,5. CAIXA COM 40 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO MERCUR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	3	R\$ 12,50	37,50	MERCUR SUPER
					TOTAL:	37,50	

LOTE 14:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18124	BORRACHA VERDE CLEAN MACIA Nº 24, ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL, COM NACIONALIDADE E, MODELO E MARCA DO PRODUTO ESTAMPADA NA MESMA, COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, CARGA MINERAL, AGENTE DE VULCANIZAÇÃO, PIGMENTO E ÓLEO. EMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO COM SELO DO INMETRO, OCP 0006 E ABNT/NBR 15236/09. ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 24 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA MERCUR EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	5	R\$ 28,10	140,50	MERCUR CLEAN
					TOTAL:	140,50	

LOTE 15:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14523	CADERNO DE LINGUAGEM BROCHURA, 23 PAUTAS, FORMATO APROXIMADO 140X202MM, CAPA/CONTRACAPA EM PAPELÃO 697G/M² E PAPEL OFFSET, COM 96 FOLHAS INTERNAS BRANCAS ALCALINAS EM PAPEL OFFSET 56G/M. CORES À ESCOLHER. PADRÃO DE QUALIDADE TILIBRA EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	120	R\$ 4,50	540,00	FORONI CLASS
					TOTAL:	540,00	

LOTE 17:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20236	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL MATERIA, FORMATO: 200 X 275 MM, COM 96 FOLHAS INTERNAS BRANCAS ALCALINAS EM PAPEL OFF-SET 56 G/M², CAPA/CONTRACAPA EM PAPELÃO 697 G/M² REVESTIDA COM PAPEL COUCHE. PADRÃO DE QUALIDADE TILIBRA EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	100	R\$ 7,05	705,00	CREDEAL HAPPY
					TOTAL:	705,00	

LOTE 18:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18127	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIIONDA. DIMENSÕES APROX. 36 X 14 X 25,5 CM. EM PLÁSTICO ONDULADO. COM DADOS PARA INFORMAÇÕES IMPRESSO NO MESMO. CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA TILIBRA, POLIBRAS, POLYART EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	40	R\$ 5,50	220,00	POLIBR7S F7CIL
					TOTAL:	220,00	

LOTE 19:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18129	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA ARTICULADA TRIPLA. ACRILICA NA COR FUMÉ. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 370MMX LARGURA 255MM. ALTURA 180MM. SUGESTÃO DE MARCA ACRIMET.	UND	20	R\$ 45,50	910,00	NOVACRIL CRISTAL
					TOTAL:	910,00	

LOTE 20:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24960	CANETA CORRETIVA	Caixa	7	R\$ 65,00	455,00	MASTERPRINT MP 435

		8 ML. PONTA METÁLICA, SECAGEM ULTRA RÁPIDA, MATERIAL A BASE DE SOLVENTE. 1º QUALIDADE. VALIDADE NÃO INFERIOR A 11 MESES, A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, CAIXA COM 24 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: JOCAR, BIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
					TOTAL:	455,00	

LOTE 21:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	9170	CANETA CRISTAL, ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA. PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE 1 MM. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES.	Caixa	20	R\$ 35,50	710,00	BIC CRISTAL
					TOTAL:	710,00	

		CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEAVEL, CORPO EM PLÁSTICO TRABSPLANTE, SEXTAVADA, COM SUSPIRO LATERAL, TAMPA ANTISUFOCANTE, NA COR DA TINTA, ESTAMPADO EM SEU CORPO DO PRODUTO E NACIONALIDADE E, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0006 E ABNT/NBR 15236/05 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 50 UNIDADES. NA COR AZUL. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO BIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
					TOTAL:	710,00	

LOTE 22:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18130	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA (RETRÁTIL) DE 0,7MM EM AÇO INOX, CORPO TRANSPARENTE, COM CLIP E GRIP, NA COR DA TINTA, GRIP EM BORRACHA MACIA. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, METAL, BORRACHA, TINTA A BASE DE ÓLEO, CORANTES, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE AÇO INOX. ESTAMPADO EM SUA CARGA E SEU CORPO MARCA E NACIONALIDADE DO PRODUTO, COM MARCA, MODELO E ESPESSURA DA PONTA ESTAMPADO NO CLIP, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046 NBR 15236/2009 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 12 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA PILOT EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	6	R\$ 78,50	471,00	PILOT SUPER GRIPP
					TOTAL:	471,00	

		TRANSPARENTE, COM CLIP E GRIP, NA COR DA TINTA, GRIP EM BORRACHA MACIA. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, METAL, BORRACHA, TINTA A BASE DE ÓLEO, CORANTES, SOLVENTES, ADITIVOS E PONTA DE AÇO INOX. ESTAMPADO EM SUA CARGA E SEU CORPO MARCA E NACIONALIDADE DO PRODUTO, COM MARCA, MODELO E ESPESSURA DA PONTA ESTAMPADO NO CLIP, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046 NBR 15236/2009 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 12 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA PILOT EQUIVALENTE OU SUPERIOR.					
					TOTAL:	471,00	

LOTE 23:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	28070	CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA (1,0 MM), PONTA DE LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO. COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTE, CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEAVEL, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, SEXTAVADA, TAMPA ANTISUFOCANTE, NA COR DA TINTA, ESTAMPADO EM SEU CORPO MARCA DO PRODUTO E NACIONALIDADE COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, ICEPEX-N 00156-70 OCP 0046, ESTAMPADO NA EMBALAGEM, INDÚSTRIA BRASILEIRA.. CORES VARIADAS. CAIXA COM 50 UNIDADES.	Caixa	6	R\$ 31,50	189,00	COMPACTO R ECONOMIC
					TOTAL:	189,00	

LOTE 24:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	8875	CANETA HIDROGRÁFICA, ESTOJO COM 12 CORES, CANETAS DE APROXIMADAMENTE 11,5 CM DE COMPRIMENTO, COMPOSIÇÃO: PONTA DE POLIESTER DE 2,0 MM, RESINAS PLÁSTICAS E TINTA ATÓXICA À BASE DE ÁGUA, CONTENDO AS CORES: LARANJA, AMARELO, VERDE CLARO, VERDE AZUL, CLARO, AZUL, ROSA, ROXO, MARROM, CINZA, PRETO E VERMELHO, COM TAMPA ANTISFXIANTE, CORPO NA COR DA TINTA DA CANETA, COM MARCA DO FABRICANTE E MODELO ESTAMPADO NO MESMO. COM SELO DO INMETRO, OCP 0046 E NBR 15236/2005 E FSC ESTAMPADO NA EMBALAGEM. FABRICAÇÃO	Unid	50	R\$ 4,80	240,00	GATTE KIDS
					TOTAL:	240,00	

		INDÚSTRIA BRASILEIRA.					
					TOTAL:	240,00	

LOTE 25:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	28071	CANETA MARCA TEXTO, NÃO TÓXICA, COR FLUORESCENTE PONTA CHANFRADA COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTES, ADITIVOS E PONTA DEPOLIÉSTER, TAMPA ANTISUFOCANTE E NA MESMA COR DA TINTA, COM MARCA E NACIONALIDADE E DO PRODUTO IMPRESSA NA MESMA, CORPO NA MESMA COR DA TINTA COM MARCA, COR E MODELO DO PRODUTO ESTAMPADA NA MESMA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046 E CE-AESC/ICEPEX-N 00138-81 ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	Unid	20	R\$ 15,90	318,00	VIGHS VIGHS
					TOTAL:	318,00	

LOTE 26:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	714	CARTOLINA AMERICANA, TAMANHO MÍNIMO: 48 CM X 66 CM, GRAMATURA: 210 G/M², CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE VMP EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	100	R\$ 1,80	180,00	RST RST
					TOTAL:	180,00	

LOTE 27:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	7835	CARTOLINA DUPLA FACE COLOR SET, TAMANHO MÍNIMO: 48 CM X 66 CM, GRAMATURA: 150 G/M², CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE VMP ROMIYRC EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	50	R\$ 1,30	65,00	RST RST
					TOTAL:	65,00	

LOTE 28:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	6995	CARTOLINA SIMPLES, COMUM TAMANHO MÍNIMO: 48 CM X 66 CM, GRAMATURA: 140 G/M², CORES VARIADAS NAS CORES: SALMÃO; AMARELO; AZUL CLARO/ESCURO; BRANCO; PELE; LILAS; PRETO; ROSA; VERDE; LARANJA; ROXA; MARRON; VERDE ESCURO E OUTRAS) COR A SER DEFINIDA NA AQUISIÇÃO. PADRÃO DE QUALIDADE VPM, ALLFORM EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	50	R\$ 1,20	60,00	RST RST
					TOTAL:	60,00	

LOTE 29:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	28073	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 2/0, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA COM 720 CLIPS.	Caixa	11	R\$ 10,90	119,90	BACCHI LINHA LEVE
					TOTAL:	119,90	

LOTE 30:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	28075	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 4/0, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA COM 500 CLIPS. INDÚSTRIA BRASILEIRA.	Caixa	11	R\$ 10,90	119,90	BACCHI LINHA LEVE
					TOTAL:	119,90	

LOTE 31:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	7837	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 6/0, FABRICADO EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA COM 500 G.PADRÃO DE QUALIDADE NEW BACCHI EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	7	R\$ 10,90	76,30	BACCHI LINHA LEVE
					TOTAL:	76,30	

LOTE 32:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	5781	COLA BRANCA ESCOLAR FRASCO DE 110 G LAVAVEL NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVINILA SEM SOLVENTE E PVC, COLA PAPELÃO FOTOS ALGODÃO, ENTRE OUTROS, TAMPA GIRATÓRIA, COM PONTEIRA, TWIST-OFF QUE FACILITA A APLICAÇÃO COM MARCA DO FABRICANTE, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, FALCÃO, BAUER OCP 003, CE-AESC/IFBQ-N 0309-08 E ABNT/NBR 15236/2005, ESTAMPADO NA EMBALAGEM PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO: 03 (TRÊS) ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO, INDÚSTRIA	Unid	75	R\$ 3,95	296,25	PIRA PIRA
					TOTAL:	296,25	

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

BRASILEIRA.							TOTAL	296,25
-------------	--	--	--	--	--	--	-------	--------

LOTE 33:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	11174	COLA BRANCA, TUBO DE 1 KG, RÓTULO AZUL, LAVAVÉL, NÃO TÓXICA, ALTA RESISTÊNCIA, COMPOSIÇÃO: POLIACETATO DE VINILA (P.V.A) EM DISPERSÃO AQUOSA, COLA PAPEL, PAPELÃO, FOTOS, ALGODÃO ENTRE OUTROS, COM A MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA NO RÓTULO E NA TAMPÃO DO PRODUTO, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, FALCÃO BAUER OCP 003 ABNT/NBR 15236/2005 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. PRAZO	Unid	20	R\$ 18,00	360,00	PIRA PIRA	
							TOTAL	360,00

LOTE 34:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	18136	COLA DE CONTATO E.V.A, ATÓXICA, COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE COPOLÍMERO ACRILICO E ESTIRENO BUTADIENO CARBOXILADO PARA E.V.A, PAPEL CORTIÇA E MADEIRA E ISOPOR. FRASCO COM NO MÍNIMO 35G. SUGESTÃO DE MARCA TIPO ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	80	R\$ 3,00	240,00	ACRILEX ACRILEX	
							TOTAL	240,00

LOTE 35:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	7002	COLA EM BASTÃO À BASE DE ÉTER DE POLIGLICOSÍDEO, COM SISTEMA GIRATÓRIO NA BASE INFERIOR, TAMPÃO DE FÁCIL ENCAIXE, NÃO TÓXICA, PESO MÍNIMO 10G, COM SELO DO INMETRO ESTAMPADO NA EMBALAGEM OCP 0003. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO DE 1 (UM) ANO. PADRÃO DE QUALIDADE PRIT, HENKEL EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	35	R\$ 2,00	70,00	GATTE KIDS	
							TOTAL	70,00

LOTE 36:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	8876	COLA COLORIDAS GLITER 23G, ATÓXICA, LAVAVÉL, RESINAS DE P.V.A, GLITER E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, COM SELO DO INMETRO E OCP0061. ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 12 UNIDADES. CORES VARIADAS. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO OCP0061. SUGESTÃO DE MARCA ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	40	R\$ 15,50	620,00	MARPEL MARPEL	
							TOTAL	620,00

LOTE 37:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	24961	COLA PERMANENTE. ADESIVO A PROVA D'ÁGUA, INDICADO PARA CUSTOMIZAÇÃO EM TECIDOS (NÃO SOLTA COM LAVAGEM). ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO ALTA VISCOSIDADE (3) - PESO APROXIMADO 20G. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO TECBOND, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	50	R\$ 6,30	315,00	KALA KALA	
							TOTAL	315,00

LOTE 38:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	24962	CORRETIVO EM FITA, FORMATO ANATÓMICO 5MM X 10 M, SUGESTÃO DE MARCA: TILIBRA, TAPE OFFICE, BIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	20	R\$ 3,80	76,00	MASTERPRINT MP 436	
							TOTAL	76,00

LOTE 39:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	18138	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML, À BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, COMPOSIÇÃO: VEÍCULO AQUOSO COM DISPERSANTES E DÍÓXIDO DE TITÂNIO. TAMPÃO GIRATÓRIO COM PINCEL PARA APLICAÇÃO, SECAGEM RÁPIDA E EXCELENTE COBERTURA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E OCP 0061 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. CAIXA COM 12 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: HELIOS, JOCAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	9	R\$ 27,20	244,80	FRAMA MAXI	
							TOTAL	244,80

LOTE 42:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	25227	E.V.A ESTAMPADO, TAMANHO APROXIMADO: 40 CM X 60CM X 1,8CM ATÓXICO, LAVAVÉL, EMBORRACHADO, NÃO PERCÍVEL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046, CE-BRI/ICEPEX-N 00598-81 E NM 300/202. CORES VARIADAS. INDÚSTRIA BRASILEIRA.	UND	50	R\$ 4,70	235,00	MAKE+ MAKE+	
							TOTAL	235,00

LOTE 43:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	20214	E.V.A GLITTER, TAMANHO APROXIMADO: 40CM X 60CM X 1,8MM ATÓXICO, LAVAVÉL, EMBORRACHADO, NÃO PERCÍVEL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046, CE-BRI/ICEPEX-N 00598-81 E NM 300/202. CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE MAKE+ EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	100	R\$ 5,15	515,00	MAKE+ MAKE+	
							TOTAL	515,00

LOTE 44:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	20215	E.V.A LISTRADO COM LISTRAS DE NO MÍNIMO 10MM CADA, COM 7 CORES DIFERENTES NA MESMA PLACA, TAMANHO APROXIMADO: 40CM X 60CM X 1,8MM ATÓXICO, LAVAVÉL, EMBORRACHADO, NÃO PERCÍVEL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046, CE-BRI/ICEPEX-N 00598-81 E NM 300/202. CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE EVART EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	50	R\$ 4,70	235,00	MAKE+ MAKE+	
							TOTAL	235,00

LOTE 45:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	24964	E.V.A LISO, TAMANHO APROXIMADO 40CM X 60 CM X 1,8 MM ATÓXICO, LAVAVÉL, EMBORRACHADO, NÃO PERCÍVEL, COM CERTIFICADO DO INMETRO, OCP 0006, CE-ESC/TQ 000173 E ABNT/NBR 15336/05, CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCAS: TIPO MAKE+ EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	100	R\$ 2,50	250,00	MAKE+ MAKE+	
							TOTAL	250,00

LOTE 46:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	24965	ENVELOPE OFÍCIO SEM TIMBRE 114X 229, BRANCO, 90GR - COR BRANCA. CAIXA COM 1000 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: SCRITY, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	2	R\$ 85,00	170,00	SCRITY OFÍCIO	
							TOTAL	170,00

LOTE 47:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	18144	ENVELOPE SACO OURO (34). FORMATO 24 X 34 CM. CAIXA COM 250 UNIDADES, 80GR. SUGESTÃO DE MARCA: IPECOL, FORONI, DAC EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	5	R\$ 96,90	484,50	REIPEL OURO	
							TOTAL	484,50

LOTE 48:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	24966	ESTILETE COM LÂMINA LARGA 29 BP COM TRAVA GIRATÓRIA TRANSPARENTE - CLIP: CORES VARIADAS. CAIXA COM 12 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: CIS,	Caixa	3	R\$ 29,90	89,70	MASTERPRINT MP 451	
							TOTAL	89,70

LOTE 49:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	24967	ETIQUETA DE USO MANUAL INKJET + LASER BRANCA, PACOTE COM 100 FOLHAS, SENDO 30 ETIQUETAS EM CADA FOLHA, MEDINDO 25,4MM X 66,7 MM. SUGESTÃO DE MARCA: TILIBRI, PIMACO, COLACRIL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	2	R\$ 91,50	183,00	POLIFIX POLIFIX	
							TOTAL	183,00

LOTE 50:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	18145	ETIQUETAS ADESIVAS BRANCA, EM FOLHAS A4 FORMATO: 35,8 X 70 MM, COM 24 ETIQUETAS, TAMANHO A4:	Caixa	3	R\$ 91,50	274,50	POLIFIX POLIFIX	
							TOTAL	274,50

35,8 X70 MM, POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS COM 24 ETIQUETAS CADA FOLHA. SUGESTÃO DE MARCA POLIFIX, PIMACO EQUIVALENTE OU SUPERIOR							TOTAL	274,50
---	--	--	--	--	--	--	-------	--------

LOTE 51:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	18146	ETIQUETAS ADESIVAS BRANCA, EM FOLHAS A4, FORMATO: 105 X 33 MM, COM 18 ETIQUETA CADA FOLHA. TAMANHO A4 105 X 33 MM, POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS. SUGESTÃO DE MARCA POLIFIX, PIMACO EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	3	R\$ 91,50	274,50	POLIFIX POLIFIX	
							TOTAL	274,50

LOTE 52:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	8881	FITA ADESIVA CREPE, TAMANHO 18MM X 50M, COMPOSIÇÃO: COLA AQUOSA, ATÓXICA E PAPEL CREPADO/ADESIVO DE BORRACHA. SUGESTÃO DE MARCA: ADELBRAS, SUPPLYPACK, EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	6	R\$ 49,50	297,00	ADERE ADERE	
							TOTAL	297,00

LOTE 53:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	24968	FITA ADESIVA DUREX 48X50M. COMPOSIÇÃO: COLA AQUOSA, ATÓXICA E PAPEL CREPADO/ADESIVO DE BORRACHA. SUGESTÃO DE MARCA: ADELBRAS, SUPPLYPACK, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	30	R\$ 23,50	705,00	KALA KALA	
							TOTAL	705,00

LOTE 54:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	9202	FITA ADESIVA DUREX TRANSPARENT E TAMANHO 12MM X 40M COMPOSIÇÃO FILME B.O.P.P./COLA ACRILICA INDUSTRIA BRASILEIRA. PACOTE COM 20 ROLOS. PADRÃO DE QUALIDADE FIT PEL, MINASA, ALDEBRAS EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	5	R\$ 43,50	217,50	TIGH TAPE TIGH TAPE	
							TOTAL	217,50

LOTE 55:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	24970	FITA ADESIVA ESCOLAR. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO - TAMANHO APROX. 12MM X 10M NAS CORES: AMARELA, BRANCA, AZUL E VERMELHO. SUGESTÃO DE MARCA: FIT PEL, ADELBRAS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	40	R\$ 19,90	796,00	ADERE ADERE	
							TOTAL	796,00

LOTE 56:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	18146	ETIQUETAS ADESIVAS BRANCA, EM FOLHAS A4, FORMATO: 105 X 33 MM, COM 18 ETIQUETA CADA FOLHA. TAMANHO A4 105 X 33 MM, POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS. SUGESTÃO DE MARCA POLIFIX, PIMACO EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	3	R\$ 50,00	150,00	POLIFIX POLIFIX	
							TOTAL	150,00

LOTE 58:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	24971	GIZ DE CERA COM CORES VARIADAS, CONTENDO 12 UNIDADES, SUPER COBERTURA, TRACÃO MACIO. PESO APROX. 48 GR. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO ACRILEX, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	80	R\$ 6,00	480,00	ACRILEX ACRILEX	
							TOTAL	480,00

LOTE 59:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	11182	GLITER PVC PARA USO EM PAPEL, MADEIRA, TECIDO, ISOPOR E ARTESANATO EM GERAL. POTE COM 3G CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE HONEY EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Pote	70	R\$ 2,90	203,00	MAKE+ MAKE+	
							TOTAL	203,00

LOTE 60:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	8884	GRAMPEADOR GRANDE PARA TAPECEIRO (TIPO ROCAMA) UTILIZANDO GRAMPOS 106/4, 106/6 E 106/8. MEDINDO MÍNIMO 135X185X35MM. PADRÃO DE QUALIDADE WOKER. ROCAMA EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	6	R\$ 105,00	630,00	WORKER WORKER	
							TOTAL	630,00

LOTE 61:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.	
1	11043	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 FABRICADO	Caixa	5	R\$ 9,10	45,50	BACCHI BACCHI	
							TOTAL	45,50

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
		COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, CAIXA COM 1000 GRAMPOS, INDÚSTRIA BRASILEIRA, PADRÃO DE QUALIDADE BACCHI, EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
					TOTAL:	45,50	

LOTE 62:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24972	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, 26/6, CAIXA COM 1000 UNIDADES, GALVANIZADO, SUGESTÃO DE MARCA: BACCHI, ACC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	65	R\$ 2,00	130,00	GATTE GATTE
					TOTAL:	130,00	

LOTE 64:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	13854	GRAMPO PARA TAPECARIA 106/8 FABRICADO COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO CAIXA COM 2.500 GRAMPOS PADRÃO DE QUALIDADE BACCHI EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	4	R\$ 18,90	75,60	BACCHI BACCHI
					TOTAL:	75,60	

LOTE 66:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	8899	LÁPIS DE COR ECOLÁPIS, COM 12 CORES SORTIDAS, SEXTAVADO, 1º LINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 17,5 CM, COM FÓRMULA EXCLUSIVA E PROCESSO ESPECIAL DE FABRICAÇÃO TS - TÉCNICA SEKURAL, PROPORCIONAM MAIOR RESISTÊNCIA A PONTA DO LÁPIS, PRODUZIDO COM PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA 100% REFLORESTADA, CONTENDO AS CORES: ROSA CLARO, ROSA CHICLETE, VERMELHO, LARANJA CLARO, AMARELO CANÁRIO, VERDE FOLHA, VERDE PRATA, AZUL, AZUL COBALTO, CARMIM, MARROM, PRETO, CONTENDO EM SEU CORPO CERTIFICAÇÃO FSC, NACIONALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E COR DO PRODUTO. COM KIT PRÓPRIO DO MESMO FABRICANTE DO LÁPIS, CONTENDO 3 LÁPIS PRETOS ECOLÁPIS Nº 2, SEXTAVADO, PRODUZIDO COM MATERIAL CERÂMICO GRAFITE E MADEIRA 100% REFLORESTADA, COM CERTIFICAÇÃO FSC, MARCA DO FABRICANTE E MODELO DO PRODUTO IMPRESSO NO MESMO, COM CERTIFICAÇÃO FSC, C017601, INMETRO E OCP 0061 ESTAMPAGEM NA EMBALAGEM. INDÚSTRIA BRASILEIRA, PADRÃO DE QUALIDADE FABER CASTELL EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	80	R\$ 8,40	672,00	MULTICOLO R ECOLÁPIS
					TOTAL:	672,00	

LOTE 68:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18159	LIVRO ATA 100 FOLHAS, FORMATO: 205X300MM, CAPA/CONTRA CAPA EM PAPELÃO 700 G, REVESTIDO EM PAPEL 90 G, PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF-SET 63GRS, COM CERTIFICAÇÃO, ISO 9001, CERFLOR, E PERC, ESTAMPADO NO MESMO. SUGESTÃO DE MARCA: TILIBRA, SÃO DOMINGOS EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	7	R\$ 23,50	164,50	TILIBRA TILIBRA
					TOTAL:	164,50	

LOTE 69:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24974	MASSA PARA MODELAR MASSA PARA MODELAR COM 6 CORES, PESO APROX. 90 GRS. BASE: AMIDO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: CERAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E CARGA MINERAL INERTE APRESENTAÇÃO SOLÍDIO MALEAVEL, ATÓXICO, TIPO FOSCA NA COR VARIADA, EMBALADO EM ESTOJO, CONTENDO 6 UNIDADES E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM CERTIFICADO PELO INMETRO NBR 15236. SUGESTÃO DE MARCA: ACRILEX, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	50	R\$ 3,00	150,00	ACRILEX ACRILEX
					TOTAL:	150,00	

LOTE 70:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18164	PALETA MOLDADA (GODÉ), FORMATO DE PALETA PARA PINTURA, TAMANHO APROX. 23 X 17 CM, COM 10 CAVIDADES. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: BRANCO SUGESTÃO DE MARCA	UND	15	R\$ 19,90	298,50	TIGRE TIGRE
					TOTAL:	298,50	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
		TOKE E CRIE, TRIDENT EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
					TOTAL:	298,50	

LOTE 71:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	716	PAPEL CAMURÇA TAMANHO MÍNIMO: 40 X 60 CM, 100 G/M2, CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE VMP EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	90	R\$ 1,50	135,00	RST RST
					TOTAL:	135,00	

LOTE 72:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18166	PAPEL CARBONO FACE SIMPLES, ESCRITA MANUAL, FORMATO: 210X297MM, A4 PELÍCULA DE POLIESTER COM CAMADA DE CARBONO, TINTA AUTO REGENERATIVA. COMPOSIÇÃO: RESINAS, ÓLEOS, PLASTIFICANTES E CORANTES. CAIXA COM 100 FOLHAS. COR: AZUL. SUGESTÃO DE MARCA: RADEX, HELIOS, CIS EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	1	R\$ 69,50	69,50	BAZZE BAZZE
					TOTAL:	69,50	

LOTE 74:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	555	PAPEL CASCA DE OVO, FORMATO: A4 210X297MM, GRAMATURA: 180 G/M², CAIXA COM 50 FOLHAS. CORES A ESCOLHER. PADRÃO DE QUALIDADE OF PAPER EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	15	R\$ 31,50	472,50	USAPEL USAPEL
					TOTAL:	472,50	

LOTE 75:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18168	PAPEL CAMURÇA TAMANHO MÍNIMO: 48CMX2M, CORES VARIADAS SUGESTÃO DE MARCA TIPO VPM EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	60	R\$ 1,90	114,00	RST RST
					TOTAL:	114,00	

LOTE 76:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18169	PAPEL DE SEDA, TAMANHO APROX. 48X60 CM, CORES VARIADAS. SUGESTÃO DE MARCA SUGESTÃO DE MARCA VPM EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	100	R\$ 0,45	45,00	RST RST
					TOTAL:	45,00	

LOTE 80:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	717	PAPEL LAMINADO, TAMANHO MÍNIMO: 48 X 60 CM, CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE VMP EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	150	R\$ 29,90	4.485,00	RST RST
					TOTAL:	4.485,00	

LOTE 81:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24975	PAPEL LINHO 180G EM CAIXA COM 50 FOLHAS, COR BRANCO E PALHA. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO VMP, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	20	R\$ 31,50	630,00	USAPEL USAPEL
					TOTAL:	630,00	

LOTE 82:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18174	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO, GRAMATURA 75G/M² DIMENSÕES 210MM X 297MM, COM CERTIFICAÇÃO FSC CO10014 OU CERFLOR /31-1 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. PACOTE COM 100 FOLHAS. COR A ESCOLHER. PADRÃO DE QUALIDADE REPORT EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Pct	30	R\$ 7,50	225,00	CHAMEQUINH O CHAMEX
					TOTAL:	225,00	

LOTE 84:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18176	PAPEL VERGÊ, FORMATO: A4 210X297MM, GRAMATURA: 180 G/M², CAIXA COM 50 FOLHA. CORES A ESCOLHER. SUGESTÃO DE MARCA FILIPAPER OFF PAPPER EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	50	R\$ 15,50	775,00	USAPEL USAPEL
					TOTAL:	775,00	

LOTE 85:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	11046	PASTA TAMANHO APROXIMADO 310 X 220 MM FABRICADA EM PLÁSTICA PP LAMINADO TRANSPARENT E LISO CORES VARIADAS, PACOTE COM 10 UNIDADES. INDÚSTRIA BRASILEIRA, PADRÃO DE QUALIDADE DAC EQUIVALENTE OU SUPERIOR	L Unid	30	R\$ 10,35	310,50	DAC NEW LINE
					TOTAL:	310,50	

LOTE 87:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	11187	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO, TAMANHO APROXIMADO: 340X245MM, FABRICADA EM PP LAMINADO TRANSPARENTE LINER, CORES VARIADAS. INDÚSTRIA BRASILEIRA, PADRÃO DE QUALIDADE ALAPLAST EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	30	R\$ 3,50	105,00	DAC NEW LINE
					TOTAL:	105,00	

LOTE 88:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24976	PEN DRIVE 16 GB, CONEXÃO USB 2.0; LETURA 13 MBPS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA, 48 MBPS; GRAVAÇÃO WINDOWS 98, 2000, ME, XP E VISTA - MACOS 9.0 OU SUPERIORES; LINUX 2.4 OU SUPERIORES. 05 MBPS. REQUISITOS DO SISTEMA: WINDOWS 98, 2000, ME, XP E VISTA, MAC OS 9.0 OU SUPERIORES; LINUX 2.4 OU SUPERIORES. WINDOWS 98, 2000, ME, XP E VISTA - MACOS 9.0 OU SUPERIORES; LINUX 2.4 OU SUPERIORES. COR: PRETO E PARTA. PESO 45GR. DIMENSÕES APROX. DA EMBALAGEM: 19X13X5,5MM. SUGESTÃO DE MARCA: MULTILASER, KINGSTON, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	30	R\$ 23,20	696,00	MULTILASER TWIST
					TOTAL:	696,00	

LOTE 89:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18182	PERCEVEJO DOURADO, LATONADOS, CAIXA COM 100 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA JOCAR, BACCHI EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Caixa	3	R\$ 4,50	13,50	BRW BRW
					TOTAL:	13,50	

LOTE 90:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24977	PINCEL ATOMICO COM TINTA PERMANENTE A BASE DE ALCOOL, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, ESPESURA DE ESCRITA DE 4,5MM. CORES: 06 AZUL, 06 PRETO, 03 VERMELHO. SUGESTÃO DE MARCA: PILOT, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	25	R\$ 6,90	172,50	MASTERPRINT MP 616
					TOTAL:	172,50	

LOTE 91:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18185	PINCEL CHATO Nº 04, CABO VERMELHO. PELOS/ CERDAS: FILAMENTO SINTÉTICO SUAVE. CABO: LONGO VERMELHO.	UND	10	R\$ 6,50	65,00	TIGRE 181
					TOTAL:	65,00	

LOTE 92:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18186	PINCEL CHATO Nº 12, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS: CERDA BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRÍLICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR, ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	10	R\$ 3,80	38,00	TIGRE 815
					TOTAL:	38,00	

LOTE 93:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18187	PINCEL CHATO Nº 14, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS: CERDA BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIROLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRÍLICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR, ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	10	R\$ 4,10	41,00	TIGRE 815
					TOTAL:	41,00	

LOTE 94:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18188	PINCEL CHATO Nº 16, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS: CERDA	UND	10	R\$ 4,50	45,00	TIGRE 815
					TOTAL:	45,00	

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
		BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIOLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRÍLICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
					TOTAL:	45,00	

LOTE 95:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18189	PINCEL CHATO Nº 16, CABO VERMELHO. PELOS/ CERDAS: FILAMENTO SINTÉTICO SUAVE. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIOLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: CERÂMICA, MADEIRA, TELA, PAINEL, MURAL, ACABAMENTOS, TINTA ÓLEO E ACRÍLICA.	UND	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	TIGRE 181
					TOTAL:	130,00	

LOTE 96:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18190	PINCEL CHATO Nº 22, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS: CERDA BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIOLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRÍLICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00	TIGRE 815
					TOTAL:	270,00	

LOTE 97:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18194	PINCEL CHATO Nº 24, CABO VERMELHO. PELOS/ CERDAS: FILAMENTO SINTÉTICO SUAVE. CABO: LONGO VERMELHO. VIOLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: CERÂMICA, MADEIRA, TELA, PAINEL, MURAL, ACABAMENTOS, TINTA ÓLEO E ACRÍLICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00	TIGRE 181
					TOTAL:	450,00	

LOTE 98:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18192	PINCEL CHATO Nº 24, CABO AMARELO. PELOS/ CERDAS: CERDA BRANCA IMPORTADA. CABO: LONGO AMARELO DE MADEIRA. VIOLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: TECIDO, TELA, ARTESANATO, CERÂMICA, TINTA ÓLEO E ACRÍLICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00	TIGRE 181
					TOTAL:	150,00	

LOTE 99:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	7027	PLÁSTICO ALTO ADESIVO CONTACT. TRANSPARENTE, 450 MMX25 M. INDÚSTRIA BRASILEIRA. PADRÃO DE QUALIDADE POLIFIX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Rolo	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00	POLIFIX POLIFIX
					TOTAL:	88,00	

LOTE 100:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	11191	PORTA CANETA/CLIPS/LEMBRETE ACRÍLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 8,6 X 7,5 X 23,8 CM, CORES A ESCOLHER. PADRÃO DE QUALIDADE WALEU, ACRIMET EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00	NOVACRIL CRISTAL
					TOTAL:	199,00	

LOTE 101:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18202	PRANCHETA OFÍCIO ACRÍLICA, COM PRENDEDOR DE METAL ANTIFERRUGEM. TAMANHO APROXIMADO: 0,3X23X34,4 CM. CORES A ESCOLHER. SUGESTÃO DE MARCA WALLEU ACRIMET EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00	NOVACRIL CRISTAL
					TOTAL:	460,00	

LOTE 102:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24979	PRENDEDOR PARA PAPEIS TIPO BLINDER CLIP 41MM - COR PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES. CAPACIDADE PARA PREENDER ATÉ 120 FOLHAS. INDÚSTRIA BRASILEIRA. SUGESTÃO DE MARCA: TIPO CIS, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	30	R\$ 26,40	R\$ 792,00	BRW BRW
					TOTAL:	792,00	

LOTE 103:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24980	PRENDEDOR PARA PAPEIS TIPO BLINDER CLIP 51MM - COR PRETO. CAIXA COM 12 UNIDADES. CAPACIDADE PARA PREENDER ATÉ 150 FOLHAS. INDÚSTRIA BRASILEIRA. SUGESTÃO DE MARCA: V, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	30	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00	BRW BRW
					TOTAL:	1.095,00	

LOTE 104:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	10878	REGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE, COM 30 CM DE COMPRIMENTO, 0,3 MM DE ESPESURA, 3,05 CM DE LARGURA, COM DIVISÃO EM MILÍMETROS E CENTÍMETROS, DEMARCADA DE	Unid	70	R\$ 2,35	R\$ 164,50	WALEU NEW LINE
					TOTAL:	164,50	

LOTE 105:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18206	ROLINHO DE ESPUMA POLIÉSTER 04 CM, COM SUPORTE PLÁSTICO. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR TIGRE EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	40	R\$ 4,01	R\$ 160,40	TIGRE TIGRE
					TOTAL:	160,40	

LOTE 106:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24981	SUPORTE PARA FITAS ADESIVAS EM POLIESTIRENO, PARA FITAS DE 12, 19 E 25 MM DE LARGURA. COM BASE ANTIDERRAPANTE E CORTANTE DE FITA DE AÇO INOX. SUGESTÃO DE MARCA: ACRIMET, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	5	R\$ 36,50	R\$ 182,50	WALEU MAXCRILL
					TOTAL:	182,50	

LOTE 107:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14532	TECIDO NÃO TECIDO (TNT), 100% POLIPROPILENO, 45G/M², LARGURA: 1,40M, ROLÃO COM 50 MT. CORES VARIADAS. PADRÃO DE QUALIDADE SANTA FÉ EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Rolo	30	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00	MAKE+ MAKE+
					TOTAL:	2.610,00	

LOTE 108:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	11192	TESOURA DE PICOTAR, COM LAMINA EM AÇO INOX 9", PONTAS ARREDONDADAS, CABO ANATÔMICO E EMBORRACHADO CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 240 MM, COM MARCA DO PRODUTO IMPRESSA NA LAMINA. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E INNAC ESTAMPADO NA EMBALAGEM. PADRÃO DE QUALIDADE LEOLÉO EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	4	R\$ 78,50	R\$ 314,00	MASTERPRINT MP 513
					TOTAL:	314,00	

LOTE 109:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18213	TESOURA ESCOLAR, COM LÂMINAS EM AÇO INOX 5", PONTAS ARREDONDADAS, CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 CM, COM NACIONALIDADE E MARCA DO PRODUTO IMPRESSA NA LÂMINA.	UND	60	R\$ 2,25	R\$ 135,00	GATTE KIDS
					TOTAL:	135,00	

LOTE 110:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	11193	TINTA FOSCA PARA ARTESANATO LÁTEX PVA BASE ÁGUA, NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, ADITIVOS, CARGA CONSERVANTE E PIGMENTOS. FRASCO COM 100 ML. CORES VARIADAS. INDÚSTRIA BRASILEIRA. PADRÃO DE QUALIDADE ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00	ACRILEX ACRILEX
					TOTAL:	745,00	

LOTE 111:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	11194	TINTA FOSCA PARA ARTESANATO LÁTEX PVA BASE ÁGUA, NÃO TÓXICA, COMPOSIÇÃO:	Unid	25	R\$ 18,80	R\$ 470,00	ACRILEX ACRILEX
					TOTAL:	470,00	

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
		ÁO: RESINA, ÁGUA, ADITIVOS, CARGA, CONSERVANTE E PIGMENTOS. FRASCO COM 250 ML. CORES VARIADAS. INDÚSTRIA BRASILEIRA. PADRÃO DE QUALIDADE ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR					
					TOTAL:	470,00	

LOTE 112:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18216	TINTA PARA CARIMBO (TC 42), COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA À BASE DE ÁGUA, CORANTES E ADITIVOS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, OCP 0046 E NBR 15236/2009 ESTAMPADO NA EMBALAGEM. FRASCO COM 40 ML, COR: AZUL, PRETA, VERMELHA. SUGESTÃO DE MARCA ACRILEX RADEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	2	R\$ 10,50	R\$ 21,00	RADEX RADEX
					TOTAL:	21,00	

LOTE 113:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24988	SPRAY COM EFEITO METÁLICO 300ML; TINTA FORMULADA COM MATÉRIA-PRIMA DE ALTA QUALIDADE PROPORCIONANDO O MELHOR RENDIMENTO, SECAGEM E COBERTURA DA CATEGORIA APLICAÇÕES; PODE SER UTILIZADA EM SUPERFÍCIES COMO METAIS, MADEIRAS, CERÂMICAS, TECIDOS E GESSOS. INDICADA PARA PINTURAS EM GERAL, ARTEZANATOS, DECORAÇÕES, REPAROS E USO PROFISSIONAL. CORES: 10 DOURADO, 10 PRATA. MARCA SUGERIDA: ACRILEX, SUVINIL.	COM	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00	KALA KALA
					TOTAL:	398,00	

LOTE 114:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24992	COLA SILICONE PARA ARTESANATO COM BICO APLICADOR (COLA FRIA - SILICONE) 100GR. SUGESTÃO DE MARCA: LULI E TEK BOND, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UND	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00	MAKE+ MAKE+
					TOTAL:	387,00	

LOTE 115:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24978	PLÁSTICO GROSSO COM 4 FURROS - ENVELOPE PLÁSTICO PARA PASTA CATALAGO, TAMANHO 24X33 COM ESPESURA MÍNIMA DE 0,15; TRANSPARENTE E. CAIXA COM 400 UNIDADES. SUGESTÃO DE MARCA: DAC, ACP, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Caixa	15	R\$ 138,00	R\$ 2.070,00	DAC DAC
					TOTAL:	2.070,00	

LOTE 116:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18191	PINCEL CHATO Nº 22, CABO VERMELHO. PELOS/ CERDAS: FILAMENTO SINTÉTICO SUAVE. CABO: LONGO VERMELHO. VIOLA DE ALUMÍNIO. INDICADO PARA: CERÂMICA, MADEIRA, TELA, PAINEL, MURAL, ACABAMENTOS, TINTA ÓLEO E ACRÍLICA. SUGESTÃO DE MARCA CONDOR ACRILEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR	UND	15	R\$ 37,50	R\$ 562,50	TIGRE 181
					TOTAL:	562,50	

LOTE 124:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	30009	FITA DE CETIM SIMPLES FACE. MEDIDAS APROX: 7 MM X 100 M. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. PEÇA COM 100 METROS. COR A ESCOLHER. MARCA SUGERIDA: PROGRESSO, NAJAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Pct	25	R\$ 39,50	R\$ 987,50	GITEX GITEX
					TOTAL:	987,50	

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea 'd' do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas ao objeto desta Ata;

4.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelos Departamentos solicitante, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços de acordo com as suas necessidades respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

4.3. Constatada a necessidade dos produtos, o Município de São João do Caiuá - PR, através do Setor de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se os produtos pretendido e sua quantidade, bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos produtos ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos dos produtos licitados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, ao Setor de Contabilidade, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando aos Departamentos Solicitantes.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. Entregar o objeto desta ata nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir o objeto recusado pelo órgão gerenciador, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

- Pelo Órgão gerenciador, quando:
 - o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
 - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de São João do Caiuá, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A (s) fornecedora (s) classificadada (s) ficará (ão) obrigad(a) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos, ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.4.2. Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no local conforme edital, contra recibo da CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de compra do produto de acordo com a quantidade solicitada, no prazo máximo conforme edital, devendo estes ser cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações e demais exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA.

7.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.4.4 as quantidades serão solicitadas pelo (s) departamentos Solicitante (s), por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos, descrito na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.083.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.085.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.086.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.087.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.089.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.090.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.092.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.093.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.094.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.095.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.096.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.098.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.099.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.083.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.084.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.085.3.3.90.30.00.00. - 805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.086.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.087.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.089.3.3.90.30.00.00. - 2494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.090.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.092.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.093.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.094.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.096.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.098.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.099.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços que não cumprir com as exigências determinadas por esta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

10.1.1. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

10.1.4. O descumprimento do prazo de fornecimento dos produtos, sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória conforme estabelecido no edital, por dia de atraso, calculada sobre o valor do material dentro do prazo contratual, na hipótese de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço e poderá a administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

10.1.5. A não execução dos fornecimentos solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa conforme estabelecido no edital, sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva"

- Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1. O recebimento e a fiscalização do registro de preços, serão realizados da seguinte forma:
O recebimento e acompanhamento dos produtos, será realizado pela servidora pública dos Departamentos Solicitante, pelo recebimento dos produtos, conforme Decreto nº 5.199/2022 e a fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor **José Santiago**, nomeada através do DECRETO 5.199/2022.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo responsável designado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, pelo Órgão Gerenciador e pela empresa detentora da Ata, qualificado preambularmente, representando a empresa detentora, a mesma será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 19 de dezembro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA

CPF/MF nº 034.112.319-63

PRÉFETO MUNICIPAL

DEIZE ALVES DE MOURA LEAL

CPF/MF nº 323.506.009-04

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Praça Rui Barbosa, nº 213, Fone (44) 3447-1298

CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná

<http://www.cmaltparana.pr.gov.br> / e-mail: camara@cmaltparana.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 031/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 022/2022

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do Município, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI;

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Paraná, CNPJ nº 01.523.145/0001-30.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35.

LEGALIDADE: A inexigibilidade é feita nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

VALOR: R\$ 16.200,00 (dezeesseis mil e duzentos reais).

NOTAÇÕES: As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 - Legislativo Municipal
Unidade 01.01 - Câmara Municipal
Dotação 01.031.001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Categoria Econômica 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.08.00.00.00 - Manutenção de software
Fonte de Recursos: 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

RATIFICAÇÃO: Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para execução do objeto do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob nº 022/2022, ficando o órgão competente autorizado a emitir os documentos necessários para a plena consolidação do previsto neste processo, ratificando todos os atos praticados.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2022.

José Nilton Marques Rodrigues
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de placas de sinalização com poste para identificação de ruas e sinalização dos quebra-molas.

ABERTURA: Dia 04 de janeiro de 2023, às 09:00 horas, na Sala de Licitações.

Os envelopes nºs - 01 - Proposta de preços, e 02 - Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 04 de janeiro de 2023.

Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico www.altoparana.pr.gov.br.

Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José Anchieta, 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447 - 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

LEI Nº 75/2022

SÚMULA: Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2023 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 38.038.557,00 (trinta e oito milhões, trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), nos termos do art. 165,

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 - 000

LEI Nº 74/2022

SÚMULA: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2023, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Diamante do Norte, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da Administração Municipal;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V - as disposições sobre Dívida Pública Municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art.2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII, e Anexo I a III desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN:

- Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- Demonstrativo II** – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III** – Metas Fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV** – Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V** – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI** – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS
- Demonstrativo VIIa** – Projeção atuarial do RPPS
- Demonstrativo VIIb** – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das despesas;
- Anexo I** – Riscos Fiscais
- Anexo II** – Metas Fiscais e Financeiras da LDO
- Anexo III** – Modelo de origem e destinação de recursos na LDO

Art.3º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Demonstrativo I desta Lei, conforme preceitua o art. 165, § 2.º da Constituição Federal.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.5º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando a Autarquia, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF; STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos anexos a seguir:
I - texto lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Art.6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária expressa por categoria de programação:
I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e encargos da Dívida;
Outras despesas correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortizações e Refinanciamento da Dívida;

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7º - Os Orçamentos para o exercício de 2023 e as suas execuções obedecerão entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo, o Poder Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em conformidade com o disposto no art.1º § 3º, I, "a" e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, reapresentados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 5º.

Art.9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios como prevê o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 - Se a receita estimada para 2023, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art.11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada à fonte de recursos adotará o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.12 - As despesas obrigatórias de caráter continuado estão demonstradas no Demonstrativo VIII desta Lei.

Art.13 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes no anexo I desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, cancelamento de dotações e também, se houver, do excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art.14 - O orçamento também destinará recursos para a Reserva de Contingência.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos como precatórios e obtenção de resultado primário positivo se forem o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme disposto no artigo 5º da Portaria MPO n. 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN n. 163/2001.
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2023, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.15 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, como previsto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.16 - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.17 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, § único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de receitas, de forma que o controle da execução observe o disposto no "caput" deste artigo.

Art.18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo previsto na lei municipal específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

- Art.19** - Fica autorizada a título de contribuição, subvenção social e/ou Rateio (consórcio):
I - À Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná - AMUNPAR;
II - À Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
IV - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná- CIUENP/SAMU;
V - Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS;
VI - Associação das Primeiras-damas do Noroeste Paranaense - APRIDANORPA;
VII - Associação dos Municípios do Paraná - AMP
VIII - Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN
IX - Consórcio Intermunicipal Paraná Saúde
X - Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR
XI - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste - FADENPAR

Art.20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inecixibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação expandido ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art.24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art.21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme prevê o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.22 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes se previstos recursos na Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.23 - A previsão de receitas e a fixação de despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art.24 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderão ser feitas através de lei específica, respeitada a iniciativa para cada ente municipal.

Art.25 - Durante a execução orçamentária de 2023 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o referido exercício e constantes desta Lei.

Art.26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.27 - Os programas constantes no Plano Plurianual e Lei Orçamentária para 2023 serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme preceitua o art. 4º, I, "e" e 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art.30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 25 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário definido no art.10 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 2º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, constarão da lei orçamentária para 2023.

§ 3º - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração serão, obrigatoriamente, acompanhados de manifestações das secretarias de Gestão e Finanças, nas respectivas áreas de competência.

§ 4º - As despesas com pessoal ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma lei federal.

§ 5º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 33 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas de valor equivalente.

Parágrafo Único - Ficam excluídas das disposições deste artigo às isenções que vierem a ser concedidas por Lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e da mesma forma, as remissões de tributos concedidos com base nas leis municipais, desde que, no seu total não ultrapasse a percentagem de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária prevista.

Art. 35 - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária.

Parágrafo Único - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ITBI, ISS e TAXAS, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Executivo Municipal enviará a proposta do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2023 ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que terá o prazo para devolução para sanção do Prefeito até o encerramento da última sessão legislativa do exercício.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os créditos suplementares destinados a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício corrente, serão autorizados na forma do artigo 37 da presente lei.

§ 4º - Os créditos especiais destinados a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor só serão autorizados por lei específica.

Art. 37 - Retirado Pela Emenda Supressiva nº. 01/2022;

Parágrafo Único - Retirado pela Emenda Supressiva nº. 01/2022;

Art. 38 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 39 - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente até o limite de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 40 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, durante o referido exercício.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba, 20 de dezembro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVICO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 09/12/2022.

O **SERVICO REGISTRAL DE IMÓVEIS**, por sua Agência Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 05 da matrícula nº 8.8487, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.0967.0000361, firmado em 07/11/2007, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote nº 12, da Quadra nº 441, situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 322,00 Metros Quadrados**. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica o devedor **MARCELO DE JESUS DOMICIANO - CPF/MF Nº 026.755.679-90, INTIMADO**, nos termos do **Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97**, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de **15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital**, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Acioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda – Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Através do presente, a **UNIMED DE PARANAVÁI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 – CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranaíba-PR, operadora registrada na ANS sob o nº 320862, vem com o devido respeito e atenção, **NOTIFICAR**, o beneficiário devidamente cadastrado no CPF 542071691-4** cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 20222055 acerca do **casamento unilaterial do contrato** por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato nº 086/2019- ID 1425/2019
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELLI
CNPJ/MF N.º 04.254.088/0001-29

OBJETO DO ADITAMENTO:
DO PRAZO -

Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 3(três) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019**.

Mirador, 19 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato nº 0169/2022- ID 2071
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: AFD – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA
CNPJ/MF N.º 04.664.344/0001-56

OBJETO DO ADITAMENTO:
DO VALOR

Fica alterada a cláusula QUARTA devido ao aumento dos itens listados abaixo, de acordo com a Lei Federal 8.660/93, um aumento de **R\$ 11.190,00**(onze mil cento e noventa reais) no valor original do contrato.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2022**.

Mirador, 19 de Dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 173/2022

SUMULA: **CONCESSÃO** de férias aos Servidores Públicos Municipais

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLV E

Art. 1º. Fica concedido férias regulares aos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDORES</

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Imóveis



VENDE-SE PRÉDIO COMERCIAL - COM PADARIA E LANCHONETE FUNCIONANDO, NA AV. SINEVAL FORTES NO JD. IPÊ EM PARANAVÁ - FONE: 99104-8674.

Chevrolet



S-10 C.D. LT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA, BRANCA, 2019 - REVISADA - FIPE R\$ 176.900,00 E AQUI: R\$ 168.500,00. FONE: 99917-0588.

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 33.800,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99917-0588.

CELTA SPIRIT - 2010 - PRATA, 4 PORTAS, COMPLETO, 1.0 FLEX, R\$25.000,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - FERREIRA CAR - (44) 99142-8770.

CLASSIC LS - 2013 - PRATA, COMPLETO COM AIRBAG, 1.0 FLEX, R\$29.000,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - FERREIRA CAR - (44) 99142-8770.

MONTANA LS - PRATA, COMPLETA, 2013, ABAIXO DA TABELA, R\$ 37.990,00. FONE 9917-0588.

CELTA LS - 4 PTS, BRANCO, FLEX, 2013. R\$ 22.990,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99136-5969.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

TRACKER LTZ - TOP DE LINHA, C/ TETO, BRANCA, 2015. R\$ 69.990,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99917-0588.

Fiat



NOVA STRADA HARD WORK - BRANCA, COMPLETA, NA GARANTIA, 2021, C/ OPCIONAIS. ABAIXO DA FIPE, R\$ 89.990,00 - FONE: 99966-2100.

PALIO FIRE ECONOMY-2010 - BRANCO, 4 PORTAS, COMPLETO, 1.0 FLEX, R\$24.000,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - FERREIRA CAR - (44) 99142-8770.

PALIO FIRE CELEBRATION - 4 PTS, BRANCO, 2014, COMPLETO (((60 X DE R\$ 998,00 S/ ENTRADA))).

STRADA HARD WORKING 1.4 - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 58.490,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99966-2100.

Ford



F-350 DUPLA - 2005, COMPLETA, DIESEL, REVISADA. R\$ 98.900,00 - FONE: 99800-1707.

KA SE PLUS HATCH - FLEX, COMPLETO, 2021, BX. KM, NA GARANTIA, R\$ 63.900,00. FONE 99136-5969.

KA SEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

RANGER C.D. XLT - 4X4, DIESEL, CINZA MET., ANO 2020, ÚNICO DONO, BX KM, REVISADA - NA GARANTIA - ABAIXO DA FIPE R\$ 189.900,00. FONE: 99917-0588.

NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 47.890,00. FONE 99800-1707.

RANGER C.D. XLT 4X4 - AUTOMÁTICA, COMPLETA + COURO, PRATA, SIESEL, 2015. R\$ 124.900,00. FONE 999136-5969.

Volkswagen



GOL 1.6 - TOP DE LINHA, NA GARANTIA, 2022. CINZA, COMPLETO - IMPECÁVEL - R\$ 74.990,00 - FONE: 99966-2100.

GOL MSI 1.6 - BRANCO, COMPLETO, ANO 2020 - R\$ 57.990,00 ((ABAIXO DA FIPE))) - FONE: 99917-0588.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 28.990,00 - Fone: 99917-0588.

VW GOL G6 - 2014 - BRANCO, 4 PORTAS, COMPLETO, 1.0 FLEX, R\$35.000,00 - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - FERREIRA CAR - (44) 99142-8770.

CARVALHO POSTO MINAS

Gasolina Aditivada R\$ **4,75**

Etanol R\$ **3,79**

Diesel R\$ **6,09**

Pão de Queijo **R\$ 3,50**

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CRÉDITO / DÉBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

F. C. DE PAULA JOSE & CIA. LTDA, CNPJ - 05.084.081/0001-79, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para ENVASE DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INDUSTRIAL E CO², instalada RODOVIA BR- 376, nº 7105 - Lote 12-6 REM 1-B Salão A Distrito Industrial (Sumaré) - Paranavaí - Paraná.

DENGUE

Não dê asas a esse mosquito.

ACABE COM A ÁGUA PARADA.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nos Confiamos em Deus!

PORTARIA Nº 174/2022

SUMULA: CONCEDE 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Especial a servidora municipal.

ELEIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE.

Art. 1º. CONCEDER 45(quarenta e cinco) dias de Licença Especial, a servidora Municipal, **ISABEL APARECIDA BONFIM DA SILVA**, Matricula 21271, conforme disposto do artigo nº 173, § Único da Lei Municipal nº. 28/93 e Lei Complementar nº.09/2019, período aquisitivo **07/09/2013 a 06/09/2018**. REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE DIAMANTE DO NORTE, a partir de 19/12/2022 a 01/02/2023.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 19 de dezembro de 2022.

ELEIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

CNPJ: 76.483.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87726-900 - Santo Antônio do Caiua - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 45/2022 - PE

Processo Administrativo: 212/2022
Processo de Licitação: 205/2022
Data do Processo: 26/09/2022

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, **JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo N.º: 205/2022
b) Licitação N.º: 45/2022-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 19/12/2022
e) Data da Adjudicação: 19/12/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos por meio do departamento municipal de saúde.

g) Fornecedores e Itens Vendedores:

	Qtd de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
-00126- A.D. DAMIANELLI - EIRELI	20	0,0000	46.861,50
-00362- CIRURGICA FAMBIE - EIRELI	5	0,0000	21.252,00
-00368- CIA. CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES -	15	0,0000	21.564,00
-00387- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	20	0,0000	41.588,45
-00380- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	101	0,0000	213.644,20
-00482- ESFARMACO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	1	0,0000	13.700,00
-00483- EXTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO	1	0,0000	23.000,00
-00528- FARMACIA COMERCIO DE PRODUTOS	1	0,0000	1.650,00
-00477- FARMACIA HOSPITALAR LTDA	25	0,0000	74.851,80
-00316 - MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	4	0,0000	4.140,40
-00478- NOVA MEDICAMENTOS LTDA	41	0,0000	76.197,10
-00479- SANTO REMEDIO - COMERCIO DE PRODUTOS	7	0,0000	47.860,00
	241		586.319,45

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Datação(ões): 2.043.3.90.30.00.00.00 (219), 2.034.3.90.30.00.00.00 (232), 2.034.3.90.30.00.00.00 (233), 2.035.3.90.30.00.00.00 (245), 2.035.3.90.30.00.00.00 (246), 2.063.3.90.30.00.00.00 (264), 2.241.3.90.30.00.00.00 (501), 2.242.3.90.30.00.00.00 (502), 2.243.3.90.30.00.00.00 (503), 2.244.3.90.30.00.00.00 (504)

Santo Antônio do Caiua, 19 de Dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 213 – Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
http://www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail - camara@cmaltoparana.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelas condições fixadas neste Edital, torna público que contratará diretamente, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, a fim de atender as demandas de informações de segurança e saúde do trabalho exigidas nos eventos do e-Social, compreendendo o envio/transmissão de todos os arquivos durante o período de doze meses, para a Câmara Municipal de Alto Paraná, da empresa **WORKS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ nº 22.688.019/0001-05, localizada na Rua Pernambuco, nº 915, Centro, Paranavaí-PR, pelo valor de R\$ R\$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Alto Paraná, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2022.

José Nilton Marques Rodrigues
Presidente

POLÍTICA

Congresso manobra para manter verba de emendas de relator após decisão do STF

THIAGO RESENDE, CÉZAR FEITOZA E JULIA CHAIB
BRASÍLIA, DF (FOLHAPRESS)

Líderes do Congresso articulam uma mudança no Orçamento do próximo ano para que mantenham o poder sobre os R\$ 19,4 bilhões das emendas de relator - que fortaleceram a cúpula da Câmara e do Senado e são criticadas pelo presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

O STF (Supremo Tribunal Federal) declarou nesta segunda-feira (19) a inconstitucionalidade das emendas de relator. O placar foi de 6 votos a 5 pela derrubada do mecanismo.

A ideia em discussão pela cúpula do Congresso é remanejar os R\$ 19,4 bilhões para outros tipos de emendas, deixando margem para critérios políticos na distribuição da verba.

Relator do projeto de Orçamento de 2023, o senador Marcelo Castro (MDB-PI), afirmou à reportagem que, após a decisão do STF, pretende usar o dinheiro reservado para emendas de relator para ampliar os recursos de ou-

tras duas emendas: as de bancada estaduais e as de comissões.

"Vou colocar esses R\$ 19,4 bilhões preferencialmente em emendas de comissão. Tem comissão de educação, de assistência social, de saúde, de infraestrutura, de esporte, de turismo, etc. Os presidentes das comissões poderiam decidir para onde vão as emendas", disse Castro.

Questionado se essa proposta não deixa margem para críticas sobre a falta de transparência na divisão das emendas, o senador disse que o Supremo derrubou as emendas de relator apesar do esforço do Congresso para aprovar critérios claros na distribuição dos recursos.

"O Supremo não aceitou o critério que nós estabelecemos", declarou Castro.

Na última sexta-feira (16), o Congresso Nacional aprovou um projeto de resolução que fixava regras para a distribuição das emendas de relator, em um esforço da cúpula do Legislativo para tentar evitar o fim do mecanismo.

A distribuição dos recursos seguiria novos parâmetros. Até 5% deveriam ser provenientes de indicações conjuntas do relator do Orçamento e do presidente da CMO (Comissão Mista de Orçamento).

Outros 15% seriam repartidos, em igual valor, entre o presidente da Câmara e do Senado - os valores seriam distribuídos da forma com que o deputado e o senador quisessem.

As maiores fatias ficariam com a indicação de senadores (23,33%) e de deputados (56,66%), seguindo a proporcionalidade partidária. A distribuição seria feita formalmente pelo líder de cada bancada na Câmara e no Senado.

Castro se reuniu nesta segunda com o presidente do Congresso, Rodrigo Pacheco (PSD-MG). Além disso, o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), tem conversado com aliados sobre como usar os recursos reservados no projeto do Orçamento para as emendas de relator.

Deputados próximos de Lira concordam com a ideia de Castro. Desde a eleição de Lula, o centrão já havia desenhado esse novo formato antes mesmo de o Supremo derrubar as emendas de relator.

Hoje existem quatro tipos de emendas: as individuais (que todo deputado e senador têm direito), as de bancada (parlamentares de cada estado definem prioridades para a região), as de comissão (definida por integrantes dos colegia-

do Congresso) e as do relator (que são distribuídas por critérios políticos e permitem que congressistas mais influentes possam abastecer seus redutos eleitorais).

As emendas individuais são repartidas igualmente entre os parlamentares. Além disso, há uma trava para ampliar o valor delas. Por isso, a solução que vem sendo costurada é repassar o dinheiro das emendas de relator para as outras - com prioridade para as de comissão. Ainda não há a fatia exata da divisão do valor de R\$ 19,4 bilhões.

No caso das emendas de bancada, há uma subdivisão. Uma parte é impositiva (o governo precisa obrigatoriamente executar). Outra parte não tem impositividade.

A proposta do relator é ampliar a verba das emendas não impositivas.

A sugestão de Castro - diluir o valor das emendas de relator em emendas de bancada e comissão - também foi apresentada por ele em entrevista à Folha de S.Paulo em maio, quando foi escolhido relator do Orçamento de 2023.

O senador disse, na época, que considerava o montante destinado às emendas de relator uma "anormalia" e que o formato da distribuição dos recursos tinha "baixa qualidade".

"A emenda de relator tem um poder discricionário muito maior. Isso faz a emenda ter uma qualidade baixa, inferior às emendas de bancada e comissão. Já está na minha cabeça trabalhar no sentido de aperfeiçoar esses processos", disse.

À época, Castro dizia que o fortalecimento das emendas de bancada e comissão em detrimento da de relator era um "conceito", mas que havia resistência na "realidade política". Com a decisão do STF, no entanto, o cenário se torna mais favorável à mudança sugerida pelo senador.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.187

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nos Confiamos em Deus!

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022

Fica ratificado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022**, em seu Processo Administrativo, cujo objeto é a presente licitação visa à Aquisição de máquinas e equipamentos para o setor agropecuario para o Município de Diamante do Norte, de acordo com o Convênio/Mapa nº 926152/2022 - Plataforma + Brasil nº 55426/2022. Participação exclusiva de ME, EPP e Equiparadas item nº 02 e 03, é Edital Ampla Participação. Item 01 e 04, conforme Termo de Referência anexo 1.

ONDE SE LÊ: "RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 14hs00min. do dia 30/12/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 14hs30min. do dia 30/12/2022.

LEIA-SE: "RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08hs30min. do dia 30/12/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09hs00min. do dia 30/12/2022.

Fica ratificado os demais Termos.

Município de Diamante do Norte - PR, 19 de dezembro de 2022.

Andrezza da Silva Pariz
Pregoeira